

# AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 Nº DO PE NO SISTEMA 90001/2024

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, e da Lei n.14.133/2021 no que couber, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Aquisição de Licenças de Produtos Microsoft, incluindo garantias de atualização de software (Software Assurance), subscrições de software e a contratação de treinamentos oficiais Microsoft, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

**DATA:** 25/03/2024

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

**UASG: 925803** 

O edital da licitação estará disponível a partir de **04/03/2024**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (<u>www.banpara.b.br</u>) e sites <u>www.gov.br/compras</u> e <u>www.compraspara.pa.gov.br</u>; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 04 de Março de 2024.

Soraya Rodrigues

**Pregoeira** 



# REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 Nº DO PE NO SISTEMA 90001/2024 EDITAL

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 163/2019 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado "Regulamento"), da Lei n. 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

# 1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

- 1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação <u>Aquisição de Licenças de</u> <u>Produtos Microsoft, incluindo garantias de atualização de software (Software Assurance), subscrições de software e a contratação de treinamentos oficiais <u>Microsoft,</u> conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.</u>
- **1.1.1. MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.
- 1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado
- **1.1.3. Tipo de Variação:** Percentual de 2%.
- **1.1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.
- 1.1.5. CRITÉRIO DE VALORES: Valor estimado.
- **1.1.6. SESSÃO PÚBLICA**: Designada para o dia **25/03/2024**, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações <a href="www.gov.br/compras.">www.gov.br/compras.</a>
- **1.1.7.** Na presente licitação, a fase de habilitação NÃO antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.
- 1.2. A adjudicação será GLOBAL, respeitados os valores estimados por item.
- **1.3.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.
- **1.4.** Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.



- **1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.
- **1.6.** No campo "descrição detalhada do objeto ofertado" do sistema <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão** "**conforme o edital" ou similares.**
- **1.7.** Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do <u>www.gov.br/compras</u>, **inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo "descrição detalhada do objeto ofertado"**, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do <u>www.gov.br/compras</u>, quando for o caso.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- **2.1.**Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº</u> 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- h) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.
- 2.1.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

#### **2.2.** Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme ANEXO II do presente edital.
- **b)** De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.



- **2.3.**O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
  - **2.3.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.
- 2.4. Esta licitação é de âmbito nacional.
- **2.5.**Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

### 3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- **3.1.** A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:
  - a) Publicação do edital:
    - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a 15 dias úteis tendo em vista o art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
  - **b)** Credenciamento no sistema de licitações:
    - O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
  - c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
    - Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
  - **d)** Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
    - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
  - e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
    - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações se dará conforme abaixo:
      - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
      - ii. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a de julgamento, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes



- encaminharão, concomitantemente com a proposta de preço, os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema.
- **iii.** Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
- iv. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
  - II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- v. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a inserção de documentos, na forma do disposto no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, desde que os mesmos não contenham correções supervenientes à data da abertura da sessão e não alterem a substância das propostas. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.
  - vi. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- f) Avaliação das condições de participação:
  - **I.** Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
    - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
    - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
- g) Apresentação de lances:
  - I. A apresentação de lances no sistema se dará conforme abaixo:
    - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
    - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:
  - I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:
  - I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
- II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
  - III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
  - IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 56 da Lei n° 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
  - **VI.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata



- VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- **IX.** O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
- X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
- **XI.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- **XII.** O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:
  - a) O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO.**
- k) Habilitação:
  - **a)** A habilitação será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação, com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
- I) Declaração de vencedor:
  - a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- **m)** Interposição de recurso:
  - **a)** Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n) Adjudicação e homologação;
  - **a)** A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

# 4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

**4.1.**Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.



- **4.2.** As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.
- **4.3.**O cadastro se dará após o acesso ao site: <a href="https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso">https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso</a> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.
- **4.4.**O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- **4.5.**O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.6.**O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.7.**O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- **4.8.**Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



- **4.9.**O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.
- **4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

#### 5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.
  - **5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 23h59 (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **18/03/2024.**
  - **5.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.
  - **5.1.3.** Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.
  - **5.1.4.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.
  - **5.1.5.** A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.
- **5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.
- **5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ



- a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **5.4.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

### 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- **6.1.**O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **6.2.**No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:
  - **6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
  - **6.2.2** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - **6.2.3** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;
  - **6.2.4** Sua proposta foi elaborada de forma independente:
    - i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
    - ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.
- **6.4.**O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:
  - **6.4.1** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.



- **6.5** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.6 No sistema, deverá ser cotado preço global, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros
- 6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- **6.8** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.
- 6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.
  - **6.9.1** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.
  - **6.9.2** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.
  - **6.9.3** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.



#### 7 JULGAMENTO

- **7.1** A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.
  - i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
  - ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.
- **7.2** Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.
- **7.3** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **7.4** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
  - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
  - ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
  - iii. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, de acordo com a legislação vigente.
  - iv. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema



- v. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- vi. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- vii. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.
- **7.5** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.6 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

# 8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

- **8.6** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o



procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

- **8.7** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.
- **8.8** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.
- **8.9** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

#### 9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
  - **9.1.1** Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, <a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).
  - **9.1.2** O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa oferte lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.
  - **9.1.3** A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO I do Termo de Referência ANEXO I deste edital**, deve constar conforme o caso:
    - i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
  - ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de



- imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.
- **9.2.** O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
- **9.3.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **9.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- **9.5.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- **9.6.** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
  - **9.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
  - **9.6.2.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **9.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.



- **9.8.** O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.
- **9.9.** O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.
- **9.10.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:
  - a) São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
  - b) O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
  - c) O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
  - **d)** O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
  - e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
  - **f)** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.
- **9.11.** Sendo aceitável a proposta, o(a) Pregoeiro(a) convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação, para verificação de suas condições habilitatórias.

# 10 HABILITAÇÃO

- **10.1.**Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- **10.1.1.** O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital, por meio eletrônico, exclusivamente no sistema <a href="www.gov.br/compras.">www.gov.br/compras.</a>



- **10.1.2** A proposta inicial de participação poderá ser inserida, substituída ou retirada do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.
- **10.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de <u>HABILITAÇÃO</u> <u>JURÍDICA</u>, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais**, a **execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação**:
  - a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
  - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
  - c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - **d)** Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.
- 10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do item 18 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.
- **10.4.** QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 18.4 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.
- **10.5. REGULARIDADE FISCAL**: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:
  - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
  - b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade



será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).

- **b.1)** No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação "cassada", **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
   FGTS;
- **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.6** Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.
  - **10.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal** e **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
  - 10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
  - **10.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **10.7** O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.
  - **10.7.1** Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.



- **10.8** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.
- **10.9** O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- **10.10** O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:
  - a) Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
  - **b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
  - **c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
  - **d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
  - **e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.
  - **10.11** Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.
  - **10.12** O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ,** sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



- **10.12.1** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.
- **10.13** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.
- **10.14** Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **10.15** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

#### 11 RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. O(A) pregoeiro(a) e a autoridade superior deverão proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado.
- **11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.
- **11.3** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.
- **11.4** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
  - **11.4.1** As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo



próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para **cpl-1 @banparanet.com.br**.

- 11.5 O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- **11.6** Apresentadas as razões e contrarrazões, **o (a) pregoeiro (a) e a autoridade competente disporão de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliação da decisão do (a) pregoeiro(a) sua decisão. O (A) pregoeiro (a) deverá dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
  - a) Se acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro(a), deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
  - b) Se não acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro (a), deverá continuar com o fluxo normal do processo mantendo o resultado da licitação.
- 11.6 No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.
- **11.7** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ, no site www.gov.br/compras, no Portal Compras Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **11.8** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- **11.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 1º andar Bairro da Campina Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).
- 11.10 Apenas serão recebidas e analisadas as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: <a href="mailto:cpl-1@banparanet.com.br">cpl-1@banparanet.com.br</a>, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site <a href="https://www.banpara.b.br">www.banpara.b.br</a>.

## 12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- 12.2 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
  - a) Homologar a licitação;
- **b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
  - c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
    - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
  - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro;
     ou
    - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
      - **12.2.1** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
      - **12.2.2** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.
      - **12.2.3** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.



- **12.3** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 12.4 Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

#### 13 CONTRATAÇÃO

- 13.1. A partir de 1º/06/2024, na forma da Lei Estadual nº 8.873/2019 e sua regulamentação (Decreto Estadual n. 2.623/2022 e IN nº 18/2023-SEFA), previamente à emissão do instrumento contratual ou seu substitutivo e à realização do(s) pagamento(s), será procedida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual CADIN/PA.
- 13.2. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital **ANEXO II.**
- 13.2.1 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sancões previstas.
  - 13.2.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.
- 13.3 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:
  - a) A apresentação do termo de compromisso de política anticorrupção, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;
  - b) Indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;



- 13.4 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
  - 13.4.1 Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.
- **13.5** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital **ANEXO II.**

#### 14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:
  - a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - b) Não mantiver a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
  - c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
  - d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
  - e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
  - f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo (conforme art. 155, X, da Lei 14.133/2021).
- **14.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:
  - a) Conduzir o processo administrativo;
  - **b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
  - c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
  - d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);



- **e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- **g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.
- **14.3.** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.
- **14.4.** Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site <a href="https://www.banpara.b.br">www.banpara.b.br</a>, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.
- **14.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato **ANEXO II** deste edital.

# 15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- **15.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
  - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
  - **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
  - **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
  - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
  - f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
  - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.



- **15.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
  - a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
  - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- **15.3** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- **15.4** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- **15.5** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
  - a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
  - b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
  - c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- **15.6** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- **15.7** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.
- **15.8** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.
- **15.9** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.14.133/2021, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de



participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

- **15.10** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **15.11** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- **15.12** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- **15.13** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- **15.14** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

# 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boafé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.
- **16.2.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.
- **16.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ, no Portal Compras Pará e, adicionalmente, no site <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>, poderão ser



veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

- **16.5.** A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.
- **16.6.** No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.
- **16.7.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail **cpl-1@banparanet.com.br.**
- **16.8.** Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **16.9.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.
- **16.10.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- **16.11.** O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.
- **16.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- **16.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.



- **16.14.** O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.
- **16.15.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **16.16.** Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.
- **16.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos: ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO.

Belém-Pará, 04 de Março de 2024.

Soraya Rodrigues Pregoeira



#### ANEXO I - Termo de Referência

#### 1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a aquisição de Licenças de Produtos Microsoft, incluindo garantias de atualização de software (Software Assurance), subscrições de software e a contratação de treinamentos oficiais Microsoft. Todos os detalhes, quantidades e requisitos estão descritos e especificados nas condições estabelecidas neste documento.

# 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação do objeto dar-se-á por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, observados os valores máximos por item.

#### 2.2. Da Justificativa da Modalidade;

- 2.2.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, conforme preceitua a Lei Nº 13.303/2016, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais;
- 2.2.2. Portanto, a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, será adotada para este processo de contratação, com fundamentação no Art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, pelo fato de o objeto poder ser definido e especificado com base em ampla pesquisa de mercado.

# 3. COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Adendos:
  - 3.1.1. ADENDO I MODELO DE CARTA-PROPOSTA;
  - 3.1.2. ADENDO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016;
  - 3.1.3. ADENDO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE.
  - 3.1.4. ADENDO IV MATRIZ DE RISCOS
  - 3.1.5. ADENDO V AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO

# 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



- 4.1. O Banco do Estado do Pará S.A. adota a utilização de produtos Microsoft. As licenças permitem ao Banco a utilização de aplicações necessárias para a continuidade de seus serviços como Banco de Dados (SQL), Teams, Outlook, Pacote Office e SharePoint, dentre outros, cuja paralização afetaria diretamente as atividades diárias dos funcionários do Banco. Tendo em vista que não há mais possibilidade legal de renovação do contrato vigente, está sendo realizada nova contratação para impedir a descontinuidade das atividades diárias.
- 4.2. O Banco do Estado do Pará S.A. atualmente possui toda sua comunicação interna funcionando na plataforma de correio eletrônico (Outlook), TEAMS e Pacote Office.
- 4.3. O Banco do Estado do Pará S.A. realiza o *backup* de todas as informações, usando o *software* SQL.
- 4.4. O Banco do Estado do Pará S.A. utiliza licenças Microsoft para manter ativos os serviços de acesso remotos como Impressão, Área de Trabalho Remota, acesso a pastas e arquivos compartilhados, dentre outros.
- 4.5. Portanto, é de suma importância que as licenças aqui tradadas sejam adquiridas, evitando assim possíveis incompatibilidades ou inconsistências ao ambiente operacional, o que poderia acarretar paradas de serviços e de prejuízos indesejáveis.
- 4.6. A contratação de treinamentos oficiais Microsoft apresenta-se como uma medida estratégica e essencial para a capacitação contínua da equipe de TIC, visando a otimização e a excelência operacional.
- 4.7. As plataformas Office 365, Azure e SQL Server estão em constante evolução, incorporando novas funcionalidades e atualizações. A realização de treinamentos oficiais assegura que a equipe esteja atualizada e apta a utilizar as mais recentes inovações tecnológicas, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos, maximizando o desempenho operacional e garantindo uma utilização mais eficaz dos serviços oferecidos pela plataforma.
- 4.8. Ao investir em treinamentos oficiais, busca-se a garantia de que as práticas adotadas pela equipe estejam em conformidade com as recomendações e melhores práticas estabelecidas pelo fornecedor, assegurando um ambiente



- de TIC robusto e alinhado com os padrões do setor, além do fortalecimento de práticas de proteção de dados e informações sensíveis, mitigando riscos de possíveis vulnerabilidades e garantindo conformidade com normativas de segurança.
- 4.9. A contratação de treinamentos oficiais emerge como um investimento estratégico, fortalecendo a competência técnica da equipe e contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos organizacionais. A capacitação constante é um pilar essencial para a inovação, segurança e eficiência operacional em um ambiente de TIC dinâmico e em constante evolução.

## 5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. NÃO será admitida na presente licitação a participação de consórcio em razão da natureza do objeto e da prévia pesquisa de mercado não vislumbrar quantitativo de agentes econômicos que justifiquem a reunião de licitantes em consórcio, considerando ainda que a presente contratação não se enquadra como de alta complexidade.

### 6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A subcontratação para atendimento do objeto desta licitação, em sua totalidade ou em parte, não será admitida, a menos que seja previamente autorizada pelo CONTRATANTE. No entanto, ressalta-se que a subcontratação SERÁ PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM REFERENTE AOS TREINAMENTOS OFICIAIS DA MICROSOFT.

# 7. BENEFÍCIOS LEGAIS/RESTRIÇÕES DE COMPETIÇÃO PREVISTAS EM LEI

7.1. Considerando que não foi possível identificar no mercado competitividade e vantajosidade para o atendimento de restrições de acesso para favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no artigo 46, itens 10 e 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, este Termo de Referência não prevê tratamento diferenciado.

#### 8. MODO DE DISPUTA

8.1. O modo de disputa adotado será **ABERTO/FECHADA**, com intervalo mínimo de percentual de 2% (dois por cento) entre os lances, incidindo tanto em



relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

#### 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, observados os valores máximos por item, justificando-se em razão do fator de economicidade gerado para o Banco do Estado do Pará S.A., considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do Contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos equipamentos em tela.

#### 10. CRITÉRIO DE VALOR

10.1. Valor máximo aceitável.

#### 11. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 11.1. A solução de TIC a ser contratada não será parcelada.
- 11.2. Tal fato, justifica-se tendo em vista a indivisibilidade da prestação dos serviços adquiridos com as Licenças de Produtos Microsoft, garantias de atualização de software (Software Assurance), subscrições de software e contratação de treinamentos oficiais Microsoft sem prejuízo à ampla participação de licitantes e à economicidade da contratação de uma mesma empresa.

# 12. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

12.1. Aquisição de licenças de software, garantias de atualização de software (Software Assurance), subscrições de software, conforme as condições, quantidades e exigências descritas neste Termo de Referência e seus Adendos, e cujos itens a serem adquiridos constam na tabela abaixo:

Item	Contrato	PN	Produto	Qtde
1	SCE	7JQ-00343	SQLSVRENTCORE ALNG SA MVL 2LIC CORELIC	101
	Contrato	PN	Produto	Qtde
	Contrato	FIN	Floudio	Qtue



3	EA	PEJ-00002	M365 E5 SECURITY SUBSCRIPTION PER USER	2880
4	EA	SY9-00004	O365 E5 SUB PER USER	20
5	EA	7LS-00002	PROJECT PLAN3 SHARED ALL LNG SUBS VL MVL PER USER	110
6	EA	7SY-00002	PROJECT PLAN5 SHARED ALL LNG SUBS VL MVL PER USER	10
7	EA	N9U-00002	VISIOPLAN2 SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR	4
8	EA	77D-00111	VSPROSUBMSDN ALNG SA MVL	20
9	EA	6QK-00001	Microsoft® AZURE PREPAYMENT	90
	Contrato	PN	Produto	Qtde
10	SELECT PLUS	9GS-00125	CIS SUITE DATACENTER CORE SLNG SA 2L	200
11	SELECT PLUS	9GA-00306	CIS SUITE STANDARD CORE SLNG SA 2L	640
Item				
		Tre	einamento Descrição:	Qtde
12	Administraç híbrido do V	ão da	einamento Descrição: infraestrutura do núcleo er – <b>Cód. Treinamento AZ-800</b>	
12	híbrido do V Configuraçã	ão da Vindows Serv	infraestrutura do núcleo	
12	híbrido do V Configuraçã híbridos do Fundamento	ão da Vindows Serv io Windows Ser os do	infraestrutura do núcleo er – <b>Cód. Treinamento AZ-800</b> de serviços avançados	18
12 13 14	híbrido do V Configuraçã híbridos do Fundamento prática/labo	ão da Vindows Serv io Windows Ser os do ratórios – <b>Có</b> o	infraestrutura do núcleo er – <b>Cód. Treinamento AZ-800</b> de serviços avançados ver – <b>Cód. Treinamento AZ-801</b> Azure, Hands-On com	18
12 13 14 15	híbrido do V Configuraçã híbridos do Fundamente prática/labo Administraç Configuring	ão da Vindows Serv io Windows Ser os do ratórios – <b>Có</b> o ão do Azure -	infraestrutura do núcleo er – <b>Cód. Treinamento AZ-800</b> de serviços avançados ver – <b>Cód. Treinamento AZ-801</b> Azure, Hands-On com <b>d. Treinamento AZ-900</b>	18 18 18
12 13 14 15 16	híbrido do V Configuraçã híbridos do Fundamento prática/labo Administraç Configuring Virtual Desk	ão da Vindows Serv  io Windows Ser  os do ratórios – Cóc  ão do Azure -  and  atop – Cód. To	infraestrutura do núcleo er – Cód. Treinamento AZ-800  de serviços avançados ver – Cód. Treinamento AZ-801  Azure, Hands-On com d. Treinamento AZ-900  - Cód. Treinamento AZ-104  Operating Microsoft Azure	18 18 18 16
12 13 14 15 16	híbrido do V Configuraçã híbridos do Fundamento prática/labo Administraç Configuring Virtual Desk Automatizar PowerShell Designing	ão da Vindows Serv  io Windows Ser  os do ratórios – Cóc  ão do Azure -  and ctop – Cód. Trein  Micr	infraestrutura do núcleo er – Cód. Treinamento AZ-800  de serviços avançados ver – Cód. Treinamento AZ-801  Azure, Hands-On com d. Treinamento AZ-900  - Cód. Treinamento AZ-104  Operating Microsoft Azure reinamento AZ-140  a administração com	18 18 18 16 16



20	Designing and Implementing Microsoft Azure Networking Solutions – <b>Cód. Treinamento AZ-700</b>	16
21	Microsoft Security Operations Analyst – <b>Cód. Treinamento SC-200</b>	12
22	Microsoft Identity and Access Administrator – <b>Cód. Treinamento SC-300</b>	12
23	Microsoft Information Protection Administrator – <b>Cód. Treinamento SC-400</b>	12
24	Fundamentos de IA no Azure – <b>Cód. Treinamento Al-900</b>	8
25	Fundamentos do MS365 – <b>Cód. Treinamento MS-900</b>	16
26	Microsoft 365 Administrator Expert – <b>Cód. Treinamento MS-102</b>	16
27	Microsoft 365 Messaging – <b>Cód. Treinamento MS-203</b>	16
28	Managing Microsoft Teams – Cód. Treinamento MS-700	16
29	Fundamentos de Dados no Azure – <b>Cód. Treinamento DP-900</b>	12
30	Administering Relational Databases on Azure – <b>Cód. Treinamento DP-300</b>	12
31	Querying Data with Microsoft Transact-SQL – <b>Cód. Treinamento DP-</b>	12
32	Fundamentos da Power Platform – <b>Cód. Treinamento PL-900</b>	12

# 13.DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

- 13.1. As licenças objeto desta contratação serão utilizadas nos servidores situados no Complexo Municipalidade à Rua Municipalidade, nº 1036 Bairro: Umarizal e Av. Presidente Vargas, nº 251 Bairro: Campina, na cidade de Belém/PA.
- 13.2. As licenças serão disponibilizadas a partir da assinatura do contrato, por ambas as partes.
- 13.3. Os empregados da CONTRATADA somente terão acesso às dependências do CONTRATANTE se devidamente identificados (identificação funcional) e deverão cumprir todas as normas de segurança e procedimentos



estabelecidos pelo CONTRATANTE.

## 14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (CARACTERÍSTICAS DOS ITENS)

#### 14.1. Cada ITEM possui as seguintes características:

#### 14.1.1.ITEM 1: SQLSVRENTCORE ALNG LICSAPK MVL 2LIC CORELIC

- 14.1.1.1 Licença perpétua do SQL Server Enterprise, com garantia (Software Assurance) para 36 meses;
- 14.1.1.2. Cada licença deve cobrir até 02 cores físicos de 01 servidor, ou 02 processadores virtuais (vProcs) em 01 máquina virtual (VM);
- 14.1.1.3. Os requisitos de espaço em disco variam de acordo com os componentes do SQL Server instalados. Sistema operacional Windows 10 TH1 1507 ou superior, Windows Server 2016 ou superior.
- 14.1.1.4. O uso desta licença para licenciar um servidor ocorrerá em conformidade com as regras de licenciamento da Microsoft. Ou seja, caso o licenciamento seja atribuído a um servidor físico, para cada processador físico será licenciado a quantidade total de cores deste processador, sendo que a quantidade mínima de cores para licenciar são 04. Caso o licenciamento seja atribuído a uma máquina virtual, será licenciado a quantidade total de vProcs da VM, sendo que a quantidade mínima de vProcs para licenciar uma VM é 04 vProcs.
- 14.1.1.5. O software SQL Server inclui uma variedade de componentes de servidor licenciados, incluindo, entre outros, SQL Server Database Engine (DB), Master Data Services (MDS), Analysis Services (AS), Integration Services (IS), Reporting Services (RS), e Serviços de qualidade de dados (DQS). Além disso, são fornecidos vários componentes de gerenciamento, como aplicativos clientes e ferramentas usadas para criar ou trabalhar com dados analíticos.
- 14.1.1.6. Todas as licenças principais da Enterprise Edition (para um servidor totalmente licenciado), os direitos de uso dos clientes são expandidos para permitir que qualquer número de instâncias do software seja executado em qualquer número de OSEs (físicos ou



virtuais). Esse valioso benefício de SA permite que os clientes implantem um número ilimitado de VMs para lidar com cargas de trabalho dinâmicas e utilizar totalmente a capacidade de computação do hardware.

#### 14.1.2.ITEM 02: M365 E3 UNIFIED SUBSCRIPTION PER USER

- 14.1.2.1. Licença por assinatura do Office 365 plano E3 para 36 meses;
- 14.1.2.2. Cada licença deverá ser atribuída a 01 usuário.

#### 14.1.3.ITEM 03: M365 E5 SECURITY SUBSCRIPTION PER USER

- 14.1.3.1. Licença por assinatura do Office 365 plano E5 Security para 36 meses;
- 14.1.3.2. Cada licença deverá ser atribuída a 01 usuário.
- 14.1.3.3. Conjunto de aplicativos e serviços de produtividade baseado em nuvem com informações de recursos de proteção e conformidade incluídos.

#### 14.1.4.ITEM 04: O365 E5 SUB PER USER

- 14.1.4.1. Licença por assinatura do Office 365 plano E5 para 36 meses;
- 14.1.4.2. Cada licença deverá ser atribuída a 01 usuário.

## 14.1.5.ITEM 05: PROJECT PLAN 3 SHARED ALL LNG SUBS VL MVL PER USER

- 14.1.5.1. Licença por assinatura do Project PLAN 3 para 36 meses;
- 14.1.5.2. Cada licença deverá ser atribuída a 01 usuário.
- 14.1.5.3. Cada licença de assinatura permite até cinco instalações simultâneas do aplicativo da área de trabalho do Project Online.

# 14.1.6.ITEM 06: PROJECT PLAN 5 SHARED ALL LNG SUBS VL MVL PER USER

- 14.1.6.1. Licença por assinatura do Project PLAN 5 para 36 meses;
- 14.1.6.2. Cada licença deverá ser atribuída a 01 usuário.



- 14.1.6.3. Todos as características que possuem no Project Plan3 somadas
   a: Gerenciamento de demanda, Gerenciamento de recursos da empresa, Análise e otimização de portfólio.
- 14.1.6.4. Project para a Web.
- 14.1.6.5. Project Online.
- 14.1.6.6. cliente de área de trabalho do Project Online.

#### 14.1.7.ITEM 07: VISIO PLAN 2 SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR

- 14.1.7.1. Licença por assinatura do VISIO PLAN 2 para 36 meses;
- 14.1.7.2. Cada licença deverá ser atribuída a 01 usuário.
- 14.1.7.3. Até cinco computadores, além de 2 GB de armazenamento em nuvem do OneDrive for Business.

#### 14.1.8.ITEM 08: VSPROSUBMSDN ALNG SA MVL

- 14.1.8.1. Licença por assinatura do Visual Studio Professional para 36 meses:
- 14.1.8.2. Cada licença deverá ser atribuída a 01 usuário.

#### 14.1.9.ITEM 09: MICROSOFT® AZURE PREPAYMENT

- 14.1.9.1. Créditos antecipados para serem utilizados na plataforma Azure;
- 14.1.9.2. Deverão ser fornecidos 30 créditos anuais, totalizando 90 créditos para o período de 36 meses.

#### 14.1.10. ITEM 10: CIS SUITE DATACENTER CORE SLNG SA 2L

- 14.1.10.1. Renovação de garantia (Software Assurance) para Licença perpétua do Core Infrastructure Server Suite Datacenter, para 36 meses:
- 14.1.10.2. Cada licença deve cobrir até 02 cores físicos de 01 servidor;
- 14.1.10.3. O uso desta licença para licenciar um servidor ocorrerá em conformidade com as regras de licenciamento da Microsoft.

#### 14.1.11. ITEM 11: CIS SUITE STANDARD CORE SLNG SA 2L



- 14.1.11.1. Renovação de garantia (Software Assurance) para Licença perpétua do Core Infrastructure Server Suite Standard, para 36 meses;
- 14.1.11.2. Cada licença deve cobrir até 02 cores físicos de 01 servidor.

## 15. FUTURAS AQUISIÇÕES PARA MELHORIAS NO LICENCIAMENTO

- 15.1. Para além da cobertura das necessidades imediatas, a aquisição destas licenças deve ser percebida como uma oportunidade para implementar melhorias funcionais substanciais. O Banco do Estado do Pará S.A. reservase ao direito de, durante a vigência do contrato, adquirir licenças do Copilot M365 e quaisquer outros serviços de segurança em nuvem, desde que sejam ofertados através da nuvem Microsoft Azure, que serão comercializados em breve pelo fabricante.
- 15.2. Este aprimoramento qualitativo está diretamente relacionado aos itens 2, 3 e 4 (SKUs AAD-33204, PEJ-00002 e SY9-00004, respectivamente).

## 16. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO

- 16.1. Os treinamentos devem ser ministrados em língua portuguesa e por uma empresa que seja Parceira de Aprendizagem da Microsoft (*Microsoft Learning Partner*).
  - 16.1.1.Excepcionalmente, os materiais (documentos, apresentações, apostilas etc.) e recursos tecnológicos de laboratórios (soluções Microsoft do Azure, estações de trabalho e servidores de laboratório e aplicações), quando não disponíveis em língua portuguesa, serão aceitos em língua inglesa.
- 16.2. Os treinamentos deverão ser ministrados na modalidade EAD/LIVE (VLC – Virtual Live Classroom), ao vivo pela Internet com Instrutor certificado Microsoft e Alunos Remotos (Conferência em tempo real).
  - 16.2.1.Todas as aulas deverão ser ao vivo, sem vídeos gravados, e com laboratório de máquinas virtuais disponíveis para os alunos fazerem os exercícios online, pela Internet.



- 16.3. Todos os treinamentos deverão ser ministrados por profissional com certificado oficial da Microsoft, na área de domínio do treinamento.
- 16.4. Todos os serviços prestados após a emissão de e-mail, por parte da CONTRATANTE, autorizando a execução do serviço. Este e-mail poderá ser enviado a qualquer tempo durante a vigência contratual.
- 16.5. As solicitações de treinamento serão realizadas para turmas dedicadas de, no mínimo, 8 alunos, e no máximo, 12 alunos. No caso de treinamentos com mais de 12 alunos, deverão ser montadas duas turmas. Ficando à critério do CONTRATANTE a definição dos turnos de cada turma (MANHÃ e/ou TARDE).
- 16.6. Os treinamentos serão realizados durante a vigência do contrato, e de acordo com cronograma a ser definido na reunião inicial entre CONTRATANTE e CONTRATADO. Este cronograma é flexível e sujeito a ajustes conforme a necessidade do CONTRATANTE.
- 16.7. A ementa do curso deverá seguir, no mínimo, os tópicos definidos na documentação oficial Microsoft para cada treinamento.
- 16.8. A CONTRATADA deverá fornecer material didático individual, em arquivo digital, que abranja todo o conteúdo do curso.
- 16.9. O treinamento deve abordar conteúdo teórico e prático, sendo que o ambiente para os exercícios práticos deverá ser fornecido pela CONTRATADA, em laboratórios de máquinas virtuais disponíveis para os alunos fazerem os exercícios online, pela Internet.
  - 16.9.1.Todos os custos referentes à disponibilização dos ambientes de treinamento ou outros pré-requisitos de licenciamento necessários à prestação dos treinamentos objeto deste TR deverão ser providos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE;
  - 16.9.2.Nenhuma das eventuais configurações, licenciamentos ou parametrizações necessárias à prestação dos serviços de treinamento deverá ser aplicada no *tenant* utilizado pelo Banco do Estado do Pará S.A. junto à Microsoft, cabendo à CONTRATADA prover todos os recursos necessários em ambiente distinto.



- 16.9.3.Os treinamentos deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do e-mail de solicitação enviado pelo CONTRATADO.
- 16.9.4.Os prazos de execução dos treinamentos serão contados de forma contínua e ininterrupta após seu início, salvo expressa autorização e/ou solicitação da CONTRATANTE, considerando carga máxima de 6 horas diárias, sendo que o calendário dos cursos deverá ser acordado previamente junto à CONTRANTE.
  - 16.9.4.1. Os treinamentos deverão ser prestados observando o horário de funcionamento das unidades do Banco do Estado do Pará S.A. e previamente agendados com os fiscais do contrato;
  - 16.9.4.2. Em caráter discricionário, a CONTRATANTE poderá aceitar solicitações para prestação de serviços em horários diferenciados;
  - 16.9.4.3. Caso a CONTRATADA não consiga executar a solicitação encaminhada via e-mail para a realização dos treinamentos conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao Fiscal do Contrato por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa;
  - 16.9.4.4. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;
  - 16.9.4.5. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, o CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, sendo aplicáveis os ajustes de pagamento e/ou as sanções previstas neste Termo de Referência;
  - 16.9.4.6. Ao final do treinamento, a CONTRATANTE fará pesquisa com os participantes do curso, de acordo com o ADENDO V, e <u>a média de avaliação geral deverá ser igual ou superior a 70%</u>;



- 16.9.4.7. Caso a média seja inferior a 70%, o treinamento será considerado insuficiente e a CONTRATADA deverá providenciar realização de nova turma, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 16.9.4.8. Caso o treinamento seja considerado insuficiente em sua segunda realização, a autorização será cancelada e, em momento oportuno para a CONTRATANTE, será emitido novo e-mail com informação expressa de que a CONTRATADA não poderá alocar o profissional que ministrou o treinamento nas vezes anteriores;
- 16.9.4.9. Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá emitir certificado de conclusão para os alunos. Somente serão emitidos certificados para os alunos que registrarem presença em, pelo menos, 80% do curso.

# 17.ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ

#### 17.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 17.1.1.A contratada se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará PRSA do Banpará, disponível em <a href="https://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/">https://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/</a>, considerando os requisitos:
  - I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
  - II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
  - III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.



- IV. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- V. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- VI. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, subhumanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) "Condições subhumanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- VII. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.
- VIII. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.
  - IX. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não



constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção.

- X. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018.
- 17.1.2.O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

## 18. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### 18.1. Requisitos de Qualificação Técnica

- 18.1.1.Comprovação de parceria: A empresa licitante deverá declaração da Microsoft que a Licitante é LSP (*Licensing Solution Providers*), ou seja, que comprove que a licitante pode operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft, deverá ser apresentada em via original ou em cópia autenticada, consta-se que o documento apresentado ficará no bojo do processo e não poderá ser solicitada a devolução.
- 18.1.2.A licitante deverá apresentar declaração da Microsoft de que faz parte dos programas:
  - 18.1.2.1. Microsoft Government Program Partner (GPP), ou seja, que comprove que a licitante pode operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft para órgãos, entidades e autarquias do setor público, regidos pelas Leis de Licitação praticadas no Brasil. Essa declaração deverá ser apresentada via original ou em cópia autenticada;
  - 18.1.2.2. Declaração emitida pela Microsoft, garantindo que o participante está devidamente inscrito no Programa de Parceiros da Microsoft,



Microsoft *Partner Network* (MPN), possuindo as seguintes competências nos respectivos Níveis:

- Advanced Specializations;
- Adoption and Change Management;
- Identity and Access Management;
- Information Protection and Governance:
- Windows Server and SQL Server Migration to Microsoft Azure;
- Application Development- Gold;
- Cloud Platform- Gold;
- Cloud Productivity- Gold;
- Collaboration and Content- Gold;
- Data Analytics- Gold;
- Data Platform- Gold:
- Datacenter- Gold;
- DevOps- Gold;
- Enterprise Resource Planning- Gold;
- Project and Portfolio Management- Gold;
- Segurança- Gold;
- Small and Midmarket Cloud Solutions- Gold;
- Windows and Devices- Gold;
- Enterprise Mobility Management- Gold;
- Application Integration- Silver;
- Communications Silver:
- Messaging- Silver.
- 18.1.3.Serviço de Visualização e a construção dos relatórios referente à utilização dos recursos do Office 365 dentro do Ambiente do Banco incluso nas licenças contratadas.
- 18.1.4. Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante executou ou executa, a contento, a venda\prestação de serviço de suporte/manutenção nos equipamentos supracitados, comprovando sua experiência na execução de objeto com quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento), desde que devidamente aceito pela área técnica do Banpará.



- 18.1.5.Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 18.1.6.No(s) atestado(s)/declaração(s) deve estar explícito: a pessoa jurídica que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão (nome, telefone, e-mail, etc).
- 18.1.7.Não serão considerados atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da proponente.

#### 18.2. Dos Requisitos de Experiência Profissional:

- 18.2.1.Deverá possuir (ou possuirá) no mínimo um profissional com a certificação Microsoft em SAM 70-713 (Software Asset Management SAM CORE);
- 18.2.2.Além da certificação, a ligação funcional do (s) profissional (ais) deverá ser comprovada mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo também possível a contratação de profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, caso seja apresentada cópia dos referidos documentos, essas devem estar devidamente autenticadas.
- 18.2.3.É importante ressaltar que, em relação à exigência de experiência profissional na habilitação dos licitantes, a licitante tem a opção de demonstrar a garantia de possuir ou de que possuirá, no ato de assinatura do contrato, os profissionais com a experiência exigida, garantindo assim a capacidade técnica e expertise necessárias para a execução adequada do objeto licitado, permitindo que a licitante possa cumprir com os requisitos de experiência estabelecidos.
- 18.2.4.Todo procedimento de Manutenção e Suporte é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizado pela empresa e por profissional com as certificações necessárias.



#### 18.3. **Proposta Técnica Comercial:**

- a) Informar sobre a concordância com todos os termos descritos neste
   Termo de Referência;
- Ser elaborada utilizando a Planilha de Proposta de Preços ADENDO I deste Termo de Referência;
- c) Informar que os valores apresentados englobam todos os custos envolvidos no escopo desta contratação, incluindo todos os impostos federais, estaduais e municipais, taxas e demais despesas tais como frete, embalagem, seguro e quaisquer outras;
- d) Incluindo códigos de *part numbers* e/ou SKU, com identificação do custo total da contratação, de acordo com a legislação vigente, ainda, observar;
  - Valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional;
  - Os preços apresentados devem compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes e demais encargos que façam parte do bem cotado.
- e) O fabricante poderá ser convocado a validar a compatibilidade dos itens
   e as declarações apresentadas, de modo a validar as condições de garantia existentes, sob pena de desclassificação;
- f) Ser apresentada em papel timbrado e assinada pelo responsável.

#### 18.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 18.4.1.Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
  - 18.4.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
  - a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.



- 18.4.1.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.
- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; Ou no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos
- c) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital Sped na seguinte forma:
  - I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
  - II. <u>Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital</u> <u>extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital Sped;</u>
  - III. <u>Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos</u> <u>do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.</u>
    - 18.4.1.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos,



obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

- 18.4.1.4. Índices de Liquidez Geral (**LG**), de Liquidez Corrente (**LC**) e de Solvência Geral (**SG**) ≥ 1.0 (maior ou igual a um);
- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

SG =
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO CIRCULANTE
LC =
PASSIVO CIRCULANTE
ATIVO CIDOLII ANTE I DEALIZÁVEL A LONCO DDAZO
ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
LG =

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.



18.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

## 19. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 19.1. A Licitante vencedora será convocada pela CONTRATANTE para assinar o Contrato, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.
- 19.2. Deverá apresentar os documentos comprobatórios de declarações que foram exigidas dos licitantes na qualificação técnica (fase de habilitação), bem como demais exigências legais.
- 19.3. A recusa injustificada da Licitante em assinar o CONTRATO no prazo acima estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.
- 19.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 19.5. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 19.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 19.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro



Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 20. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 20.1. O Objeto será adjudicado pelo **Menor Valor Global**, observados os valores máximos por item.
- 20.2. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser adquirido em lote único, de maneira que a proposta apresentada é para a solução como um todo, não sendo aceitas propostas para itens individuais.
- 20.3. Da Justificativa pela forma de Adjudicação:
  - 20.3.1.Se justifica em razão do fator de economicidade gerado para o Banco do Estado do Pará S.A., considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do Contrato, em razão de ser efetuada a contratação de uma única empresa para o fornecimento dos serviços em tela.

#### 21. DAS AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO

21.1. Não há necessidade de obtenção de amostras ou realização de prova de conceito para o objeto disposto neste termo de referência.

## 22. DA ENTREGA DAS LICENÇAS

- 22.1. Deverá ser entregue Código de Ativação das licenças obtidas, para download dos *softwares* correspondentes no portal do fabricante ou desenvolvedor, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 22.2. O código de ativação deverá ser entregue através de e-mail para responsável técnico da Superintendência de Produção (SUPRO) na Gerência de Infraestrutura e Suporte Avançado (GEINS), indicado pelo BANPARÁ, efetivando a data de entrega respeitando-se o horário de funcionamento, em dias úteis das 08h até às 18h.
- 22.3. Após a assinatura do Contrato, a empresa será convocada a reunião



inicial, na qual deverá participar o Preposto da empresa, a qual será marco formal para início das atividades da CONTRATADA. Mediante Reunião de Abertura do Contrato, presencial ou via conferência por telefone ou internet, será realizado o Planejamento Inicial do Contrato e será apresentado à CONTRATADA o gestor do Contrato, os agentes de fiscalização (fiscais) da área de TI e da área demandante, bem como prestará informações sobre os ambientes de execução instalados nas dependências do CONTRATANTE, dentre outras coisas necessárias à interação contratual entre as partes.

22.4. Na Reunião de Abertura do Contrato, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os endereços de e-mail, os números de telefone ou outro meio de comunicação que deverão ser utilizados para acionamento da equipe responsável pelas atividades, realizará o Planejamento Inicial do Contrato, o qual, alinhado às atividades de transição apresentadas pelo CONTRATANTE para a presente contratação, deverá contemplar os canais disponibilizados para solicitação de serviços em regime de Sobreaviso, dentre outros aspectos necessários à execução contratual.

## 23. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. A contratação deverá ser executada por meio do fornecimento de licença de *software* com garantia pelo período de 36 (Trinta e Seis) meses após assinatura do contrato.
- 23.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante.
- 23.3. Para todos os itens o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão do Termo de Aceite Definitivo/TAD, em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA aberta no Banco do Estado do Pará S.A, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 23.4. A Licitante vencedora será convocada pela **CONTRATANTE** para assinar o Contrato, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.



- 23.5. A recusa injustificada da Licitante em assinar o **CONTRATO** no prazo acima estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.
- 23.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 23.7. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 23.8. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 23.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, Edital e Anexos.
- 23.10. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 23.11. FORMA DE EXECUÇÃO

- 23.11.1. ABERTURA DE CHAMADOS
- 23.11.1.1. A abertura do chamado deverá ser realizada por meio de pelo menos uma das seguintes opções:



- a) Automática via sistema call-home disponibilizado pelo fabricante do equipamento;
- b) Via telefone 0800;
- c) Site do fabricante.
- 23.11.1.2. Os chamados deverão ser classificados pelo seu nível de severidade:
- a) Severidade 1 Serviço total ou parcialmente inoperante ou ocorrência de mau funcionamento;
- b) Severidade 2 Serviço operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.
- 23.11.1.3. Os tempos para início do atendimento remoto deverão ser:
- a) Severidade 1: 02 (duas) horas (regime 24x7);
- b) Severidade 2: 24 (vinte e quatro) horas (regime 24x7);
- 23.11.1.4. O fabricante deverá dispor de um número telefônico gratuito para suporte técnico e abertura de chamados para manutenção.
- 23.11.1.5. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fornecedor.
- 23.11.1.6. A atuação da equipe técnica do BANPARÁ, seguindo os procedimentos estabelecidos pelo fabricante na operacionalização dos equipamentos, não modificará o cumprimento integral do serviço;

## 23.12. COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

- 23.12.1. Este item trata dos meios de comunicação disponíveis e aceitáveis, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, que serão utilizados para todos os eventos de comunicação que vierem a ocorrer entre os contratantes.
- 23.12.2. No caso de comunicação pertinente ao Contrato para manifestarse, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, os mecanismos de comunicação deverão ser direcionados, preferencialmente, ao preposto ou ao respectivo substituto, quando do CONTRATANTE para a CONTRATADA.



- 23.12.3. Da mesma forma, quando da CONTRATADA para o CONTRATANTE, a comunicação deverá ser direcionada ao gestor do Contrato ou ao gestor substituto, da área de TI ou da área demandante, ou ainda aos fiscais técnicos da área de TI e/ou da área demandante, ou então ao fiscal da área administrativa, conforme a natureza do assunto. Em ambos os casos, o meio de comunicação para efeitos formais deverá ser via e-mail, no caso de meio eletrônico, ou através de relatórios, atas e correspondências assinados pelo respectivo emitente, se em meio impresso.
- 23.12.4. As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato ou documento equivalente os seus e-mails, onde devem receber as comunicações referidas no parágrafo anterior, declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 23.12.5. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail citado no referido item.
- 23.12.6. Não serão considerados mecanismos formais de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA os fóruns de debate e discussão ou outros ambientes de colaboração, envio e troca de mensagens por meio de telefones móveis (SMS), contatos telefônicos e/ou verbais, entre outros que sejam caracterizados pela informalidade. No entanto, estes podem ser utilizados para interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de abreviar o tempo na troca de informações, mediante posterior formalização, se for o caso. Todavia, desde que formalmente acordado, as referidas partes poderão eleger outros mecanismos formais de comunicação.

#### 23.13. REUNIÕES ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

23.13.1. O marco formal para início das atividades da CONTRATADA se dará mediante Reunião de Abertura do Contrato, presencial ou via conferência por telefone ou internet, em que será realizado o Planejamento Inicial do Contrato e apresentará à CONTRATADA o gestor do Contrato, os agentes de fiscalização (fiscais) da área de TI e da área demandante, bem como prestará informações sobre os ambientes de execução instalados nas dependências



do CONTRATANTE, dentre outras coisas necessárias à interação contratual entre as partes.

- 23.13.2. Na Reunião de Abertura do Contrato, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os endereços de e-mail e os números de telefone que deverão ser utilizados para acionamento da equipe responsável pelas atividades, realizará o Planejamento Inicial do Contrato, o qual, alinhado às atividades de transição apresentadas pelo CONTRATANTE para a presente contratação, deverá contemplar os canais disponibilizados para solicitação de serviços em regime de Suporte técnico conforme item "ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS (DESCRIÇÃO DO OBJETO)", dentre outros aspectos necessários à execução contratual.
- 23.13.3. A presente contratação prevê ainda a realização de reuniões ordinárias, realizadas periodicamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA via presencial e/ou via conferência por telefone ou internet, para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações, com periodicidade mensal, salvo se o gestor do Contrato optar por outro período superior a um mês. Nessas reuniões, a CONTRATADA deve cumprir a obrigação imposta pelo aludido item, e, na oportunidade, os resultados obtidos e as ações de melhoria propostas pela CONTRATADA serão discutidos e avaliados pelo CONTRATANTE.
- 23.13.4. Reuniões extraordinárias de acompanhamento, também via presencial e/ou via conferência por telefone ou internet, poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem periodicidade definida, para tratar de assuntos não previstos para as reuniões ordinárias, desde que convocadas pelo gestor do Contrato com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 23.13.5. Reuniões de emergência, também via presencial e/ou via conferência por telefone ou internet, podem ocorrer a qualquer tempo, convocadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, quando detectado evento ou problema pertinente ao objeto contratual que coloque em risco a disponibilidade ou continuidade do negócio do CONTRATANTE.
- 23.13.6. Ao final de cada reunião, o CONTRATANTE elaborará ata específica com o registro dos principais assuntos tratados, as decisões



tomadas e as notificações realizadas. A ata deve receber aceite dos participantes e deverá ser juntada aos autos do processo de fiscalização do Contrato. Alternativamente, essa ata poderá receber aceite dos participantes via e-mail ao invés de ser impressa e assinada.

## 24. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 24.1. O CONTRATANTE utilizará indicadores e parâmetros para avaliar o desempenho da CONTRATADA em relação ao objeto contratual, regulamentando os níveis mínimos de qualidade dos serviços que necessita, a fim de garantir aos clientes do CONTRATANTE o funcionamento constante de seus serviços, com qualidade. Neste sentido:
  - 24.1.1.A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade do serviço contratado, dentro de sua fronteira de atuação, e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviços contratados pode resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações do CONTRATANTE;
  - 24.1.2.A CONTRATADA deverá sempre deixar recursos disponíveis para fornecimento das informações ao CONTRATANTE.
- 24.2. Para todos os serviços objeto deste contrato, as solicitações do CONTRATANTE devem ser efetivamente atendidas nos prazos estabelecidos nesta seção. Considerando-se o cenário em que a CONTRATADA tenha cumprido os respectivos níveis mínimos de serviço (NMS), não haverá aplicação de penalidades. Havendo descumprimento desses níveis mínimos de serviço, será aplicada penalidade sobre o valor do contrato referente ao respectivo serviço, sendo abatido da garantia do contrato os valores de redução calculados conforme critérios estabelecidos.
- 24.3. Caso haja abatimento de valor da garantia após aplicação de penalidades, a garantia deverá ser complementada pela CONTRATADA ao valor inicial estabelecido no contrato.
- 24.4. O serviço será prestado a partir da data da assinatura do contrato, devendo atender os Níveis Mínimos de Serviço conforme estabelecidos a seguir:



Severidade	Tempo de Resposta
1 – Crítica	02 horas corridas
2 – Severa	24 horas corridas
3 – Moderada	48 horas corridas
4 - Baixa	72 horas corridas

- 24.4.1. **Crítica**: quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pelo BANPARÁ ou atividades exercidas pela mesma, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características:
- a) Dados corrompidos;
- b) Uma função crítica não está disponível.
- 24.4.2. **Severa**: quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas do BANPARÁ, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço;
- 24.4.3. **Moderada**: quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas do BANPARÁ S/A, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo BANPARÁ S/A.
- 24.4.4. **Baixa**: quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas do BANPARÁ S/A
- 24.5. Os chamados técnicos serão categorizados em níveis de severidade, conforme a seguir:
  - 24.5.1. Nível 1: Licença inoperante ou com ocorrência de mau funcionamento;



- 24.5.2. Nível 2: Licença operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.
- 24.6. Os chamados técnicos deverão ser atendidos nos seguintes prazos:
  - 24.6.1. Nível 1: Até 2h (duas horas) para o início do atendimento;
  - 24.6.2. Nível 2: Até 24h (vinte e quatro horas) para o início do atendimento.
- 24.7. O atendimento de um chamado técnico será considerado solucionado conforme os seguintes critérios:
  - 24.7.1. Nível 1: A Licença estiver ativa, sem ocorrência de mau funcionamento;
  - 24.7.2. Nível 2: A Licença estiver ativa, sem ocorrência de alarmes e as consultas realizadas tenham sido respondidas
- 24.8. O nível de severidade será atribuído pelo Banco do Estado do Pará S.A. no momento da abertura do chamado.
- 24.9. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela contratada para a Disponibilização da Solução, serão desconsiderados os períodos em que o Banco do Estado do Pará S.A. estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.
- 24.10. No caso de descumprimento dos prazos ora informados, serão aplicadas as penalidades a seguir:

Severidade	Sanção
1 – Crítica	Glosa de 2% sobre o valor das licenças indisponíveis, mais 0,1 % por hora excedente, limitando-se a 10%.
2 – Severa	Glosa de 1,5% sobre o valor das licenças indisponíveis, mais 0,1 % por hora excedente, limitando-se a 5%.



3 – Moderada	Glosa de 1% sobre o valor das licenças indisponíveis, mais 0,1 % por hora excedente, limitando-se a 3%.
4 - Baixa	Glosa de 0,5% sobre o valor das licenças indisponíveis, mais 0,1 % por hora excedente, limitando-se a 3%.

#### 25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 25.1. No contexto deste Termo de Referência, define-se "recebimento provisório" conforme estabelece o item 1, alínea "a", do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará ou seja, recebimento provisório é aquele que o CONTRATANTE realiza "no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida ao Banpará, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado".
- 25.2. No contexto deste Termo de Referência, define-se "recebimento parcial" conforme estabelece o item 1, alínea "b", do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, ou seja, recebimento parcial é aquele "relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela".
- 25.3. No contexto deste Termo de Referência, define-se "recebimento definitivo" conforme estabelece o item 1, alínea "c", do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, ou seja, recebimento definitivo é aquele "relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes".
- 25.4. Conforme prevê o item 2, alínea "a", do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o recebimento provisório deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de



fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

- 25.5. Conforme prevê o item 2, alínea "b", do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o Recebimento Parcial deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 25.6. Conforme prevê o item 2, alínea "c", do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o Recebimento Definitivo deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 25.7. As Notas Fiscais/Faturas referentes ao licenciamento serão emitidas após a assinatura do contrato e após cada 12 meses completos, em um total de três parcelas, conforme procedimento de mercado para a prestação dos serviços apresentados neste termo de referência e o prazo para o CONTRATANTE realizar o pagamento será conforme estabelecido no instrumento de Contrato, não podendo tal prazo ser superior a 30 (trinta) dias úteis (a contar da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura), conforme determina o item 2 do Artigo 89 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A..
- 25.8. Caso os serviços entregues não atendam aos critérios de aceite e qualidade definidos, serão devolvidos à CONTRATADA para que realize os ajustes necessários e as penalidades previstas serão aplicadas.
- 25.9. No caso do item <u>TREINAMENTOS</u>, será emitido o recebimento de forma <u>definitiva</u> em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão do treinamento e recebimento dos certificados.
- 25.10. Após a conclusão do treinamento, a CONTRATANTE fará pesquisa interna de avaliação com os alunos participantes dos treinamentos e a **média** geral da avaliação deverá ser igual ou superior a 70%.
  - 25.10.1. Caso a média seja inferior a 70%, o respectivo treinamento será considerado insuficiente e a CONTRATADA deverá providenciar a



realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do treinamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

- 25.10.2. A CONTRATADA deverá sanar as pendências identificadas em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, sendo que a não observação desse prazo ensejará na aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 25.11. Se atingir a média de avaliação igual ou superior a 70%, a CONTRATADA deverá emitir certificado de conclusão dos cursos, com aproveitamento de curso para cada aluno inscrito no treinamento.
  - 25.11.1. Somente devem ser emitidos certificados para os alunos que registrarem presença em, pelo menos, 80% da carga horário do curso.
- 25.12. Confirmado a média de avaliação igual ou superior a 70% e após a emissão dos certificados de conclusão dos cursos, a CONTRATANTE fará o aceite definitivo dos serviços de treinamento.
- 25.13. Independentemente da média geral da avaliação dos alunos, se após a emissão do certificado e antes de completar os 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo, constatar-se que o objeto foi disponibilizado em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompleto, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.
- 25.14. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Demandante;
- 25.15. Deverão ser respeitados o fluxo e as condições descritas nos demais itens deste Tópico, sem prejuízo das demais determinações contratuais.
- 25.16. Qualquer funcionalidade, em qualquer tipo de serviço de Manutenção, antes de entrar em produção, deve passar sequencialmente por todos os ambientes integrantes do ambiente de execução, recebendo, antes de avançar (para o próximo ambiente integrante), autorização formal do CONTRATANTE via correio eletrônico ou por outro meio acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA na reunião inicial para definição da solicitação do Serviço ou conforme determinado na reunião de abertura do contrato.



## 26. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 26.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente mediante negociação entre as partes, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, tendo como limite máximo a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA ocorrida nos doze meses anteriores.
- 26.2. Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório, aplicando-se as disposições do art. 81, inciso VI e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.
- 26.3. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- 26.4. A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
  - 26.4.1.Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
  - 26.4.2.Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
  - 26.4.3.De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 26.5. Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao Banco do Estado do Pará S.A., reduzindo-se o preço.



- 26.6. Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o Banco do Estado do Pará S.A. absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- 26.7. Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.
- 26.8. O Banco do Estado do Pará S.A. poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.
- 26.9. A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considerase preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## 27. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 27.1. Caberá ao Banco do Estado do Pará S.A:
  - 27.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 27.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
  - 27.1.3. Fiscalizar a prestação do serviço;
  - 27.1.4.Comunicar à entidade, sempre por escrito, as solicitações e quaisquer alterações ocorridas;
  - 27.1.5.Notificar à entidade, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como quaisquer insatisfações ou imperfeições observadas na prestação do serviço, fixando prazos para as devidas correções, aplicando, conforme o caso, eventuais multas;



- 27.1.6.O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 27.1.7.É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;
- 27.1.8.Prestar os esclarecimentos solicitados pela entidade, atinentes ao objeto desta Licitação;
- 27.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 27.1.10. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários e que eventualmente venham a ser solicitados atinentes a execução do objeto contratado, assim como, indicar os locais onde será executado o objeto deste Termo de Referência.

## 28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 28.1. O LICITANTE vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:
  - 28.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, que deverá estar de acordo com o presente Termo de Referência ADENDO I.
  - 28.1.2.Garantir a boa qualidade dos serviços prestados que são objeto deste certame.
  - 28.1.3.Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 28.1.4.Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
  - 28.1.5.Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



- 28.1.6.Fornecer, sempre que solicitado pelo **BANPARÁ**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do contrato;
- 28.1.7.Manter atualizados junto ao BANPARÁ os seus dados cadastrais, com endereço, telefones, fax e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante e este órgão, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, resultando nas penalidades previstas.
- 28.2. Em relação ao item **TREINAMENTO**, a LICITANTE vencedora ou a sua SUBCONTRATADA se obriga a:
  - 28.2.1.Quando da assinatura do contrato, e durante toda a vigência contratual, constar na lista de *Learning Partners* mantida pela Microsoft, disponível no endereço <a href="https://docs.microsoft.com/pt-br/learn/certifications/partners">https://docs.microsoft.com/pt-br/learn/certifications/partners</a>;
  - 28.2.2.Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
  - 28.2.3.Manter sigilo sobre todas as informações obtidas junto à CONTRATANTE;
  - 28.2.4.Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada, com profissionais comprovadamente qualificados, de acordo com as demais condições deste Termo de Referência;
  - 28.2.5.Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;



- 28.2.6.Responsabilizar-se por todos os serviços especificados nesse Termo de Referência, referente ao item TREINAMENTO, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 28.2.7.Informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;
- 28.2.8.Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida cabível, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 28.2.9.Apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, e entregar os serviços dentro do prazo previsto, sob a pena da aplicação das sanções cabíveis;
- 28.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- 28.2.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.
- 28.2.12. Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens da CONTRATANTE, a sua imagem ou de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob a sua orientação e durante a execução dos serviços;
- 28.2.13. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;



28.2.14. Custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais que estarão alocados na execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

## 29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 29.1. **ASSINATURA DO CONTRATO**

- 29.1.1.O CONTRATANTE poderá aplicar multa de 5% sobre o valor total do Contrato em razão de descumprimento total da obrigação assumida, como no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 29.1.2.A recusa injustificada da Licitante em assinar o CONTRATO no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitandose às sanções legalmente cabíveis.

### 29.2. REUNIÃO DE ABERTURA DO CONTRATO

- 29.2.1.Será aplicada multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na disponibilização de profissional da CONTRATADA para participar da Reunião de Abertura de que trata o Documento ou pelo não atendimento dos requisitos estabelecidos para realização dessa reunião.
- 29.2.2.O período de aplicação da multa será contado pelo intervalo de dias entre o dia marcado pelo CONTRATANTE para realização dessa reunião e o dia em que a CONTRATADA disponibilizou o profissional para participar da conferência via telefone, havendo cumprindo todos os requisitos estabelecidos para sua realização.
- 29.2.3.Após 15 (quinze) dias corridos de atraso poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do Contrato, por inexecução total.

# 29.3. ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

29.3.1.O CONTRATANTE poderá recusar a participação de profissional no serviço ou exigir a substituição de profissional que, a critério do Banpará, não possua as qualificações técnicas necessárias ou possua comportamento inadequado à prestação dos serviços para o



- CONTRATANTE ou, ainda, cuja qualificação demonstrada mostre-se aquém do necessário para garantir a qualidade dos produtos a serem entregues e dos serviços desempenhados.
- 29.3.2.Para efeito do disposto no item acima, comportamento inadequado no ambiente de trabalho deve ser entendido à luz do artigo 37 da Constituição Federal vigente, onde são estabelecidos os princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública Direta e Indireta em todo território brasileiro, com especial atenção à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para solicitação de substituição de profissional em que a motivação seja o comportamento inadequado, será concedida, conforme determina a legislação vigente, ampla defesa a fim de que sejam apresentados os argumentos contraditórios à situação ou à conduta desabonadas.
- 29.3.3.A substituição de profissionais, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por exigência do CONTRATANTE (neste último caso, conforme condições previstas no item anterior), não poderá acarretar prejuízos a este (isto é, ao CONTRATANTE), sejam de ordem financeira ou mesmo relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis.
- 29.3.4. A substituição de profissionais deverá ser precedida da comprovação de que os substitutos cumprem os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, devendo haver anuência da parte do CONTRATANTE.
- 29.3.5.A substituição de profissionais, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por exigência do CONTRATANTE (neste último caso, conforme condições previstas no item anterior), não poderá acarretar prejuízos a este (isto é, ao CONTRATANTE), sejam de ordem financeira ou mesmo relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis.
- 29.3.6. A substituição de profissionais deverá ser precedida da comprovação de que os substitutos cumprem os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, devendo haver anuência da parte do CONTRATANTE.



- 29.3.7. Será aplicada multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia útil de atraso na substituição de profissional, nos prazos estabelecidos neste tópico, motivada por solicitação do CONTRATANTE em decorrência do não atendimento do disposto nos itens anteriores ou devido a comportamento inadequado no ambiente de trabalho. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso na substituição desse profissional, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do Contrato, por inexecução parcial.
- 29.3.8. A substituição de profissionais, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por exigência do CONTRATANTE (neste último caso, conforme condições previstas no item anterior), não poderá acarretar prejuízos a este (isto é, ao CONTRATANTE), sejam de ordem financeira ou mesmo relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis.
- 29.3.9.A substituição de profissionais deverá ser precedida da comprovação de que os substitutos cumprem os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, devendo haver anuência da parte do CONTRATANTE.
- 29.3.10. A substituição de profissionais, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por exigência do CONTRATANTE (neste último caso, conforme condições previstas no item anterior), não poderá acarretar prejuízos a este (isto é, ao CONTRATANTE), sejam de ordem financeira ou mesmo relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis.
- 29.3.11. A substituição de profissionais, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por exigência do CONTRATANTE (neste último caso, conforme condições previstas no item anterior), não poderá acarretar prejuízos a este (isto é, ao CONTRATANTE), sejam de ordem financeira ou mesmo relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis.
- 29.3.12. A substituição de profissionais, seja por iniciativa da CONTRATADA ou por exigência do CONTRATANTE (neste último caso, conforme condições previstas no item anterior), não poderá acarretar



prejuízos a este (isto é, ao CONTRATANTE), sejam de ordem financeira ou mesmo relativos a prazos e à qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de 05 (cinco) dias úteis.

- 29.3.13. A substituição de profissionais deverá ser precedida da comprovação de que os substitutos cumprem os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência, devendo haver anuência da parte do CONTRATANTE.
- 29.3.14. Será aplicada multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia útil de atraso na substituição de profissional, nos prazos estabelecidos neste tópico, motivada por solicitação do CONTRATANTE em decorrência do não atendimento do disposto nos itens anteriores ou devido a comportamento inadequado no ambiente de trabalho. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso na substituição desse profissional, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do Contrato, por inexecução parcial.
- 29.3.15. Para efeito do disposto no item acima, comportamento inadequado no ambiente de trabalho deve ser entendido à luz do artigo 37 da Constituição Federal vigente, onde são estabelecidos os princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública Direta e Indireta em todo território brasileiro, com especial atenção à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para solicitação de substituição de profissional em que a motivação seja o comportamento inadequado será concedida, conforme determina a legislação vigente, ampla defesa a fim de que sejam apresentados os argumentos contraditórios à situação ou às condutas desabonadas.

#### 29.4. **PENALIDADES**

29.4.1.No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia a ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:



- I) advertência e multa de mora;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso VII do art. 69 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 29.4.2.A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita à advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
01	Multa de 0,2% sobre o valor da parcela inadimplida		
02	Multa de 0,4% sobre o valor da parcela inadimplida		
03	Multa de 0,8% sobre o valor da parcela inadimplida		
04	Multa de 1,2% sobre o valor da parcela inadimplida		

29.4.3.Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme tabela a seguir:

INFRAÇÃO				
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO			
1	Deixar de apresentar informações ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades das licenças fornecidas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos equipamentos ou sistemas do BANPARÁ S/A.			
2	Não atualizar as licenças durante a vigência da garantia.	02		
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência.	02		



- 29.4.4.Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor estimado do contrato no caso de rescisão por falta imputada à CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Banco.
- 29.4.5.As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e multa, suspensão temporária, bem como, com a multa por rescisão contratual.
- 29.4.6.A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:
  - I) Por 06 (seis) meses, em razão da execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
  - II) Por 02 (dois) anos:
    - a) Não conclusão dos serviços contratados;
    - b) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
    - c) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
    - d) Fraudar na execução do Contrato;
    - e) Comportar-se de modo inidôneo;
    - f) Não mantiver a proposta;
    - g) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.



#### 29.5. USO INDEVIDO DE INFORMAÇÕES

- 29.5.1.Será aplicada multa equivalente a 1% sobre o valor da parcela inadimplida para cada uso indevido de informações referentes ao CONTRATANTE por parte da CONTRATADA.
- 29.5.2.As informações citadas são aquelas referentes ao CONTRATANTE, acerca das quais a CONTRATADA tenha tomado conhecimento em função de suas atividades na execução do Contrato.
- 29.5.3.Uso indevido seja pela CONTRATADA, como pessoa jurídica, seja pelos profissionais designados por esta para execução do Contrato é todo aquele que envolve informações do CONTRATANTE e que não tenha sido por este expressamente autorizado.

#### 29.6. INEXECUÇÃO PARCIAL E INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

- 29.6.1.Sem prejuízo de aplicação do disposto nos demais itens deste Documento, será calculado o percentual em razão do valor da obrigação inadimplida, por inexecução parcial do objeto do Contrato.
- 29.6.2.Sem prejuízo de aplicação do disposto nos demais itens deste Documento, será aplicada multa equivalente a 20% sobre o valor total do Contrato por inexecução total do objeto do Contrato.
- 29.6.3.A inexecução total do Contrato e, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial, ambas nas condições previstas neste Termo de Referência, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos Níveis Mínimos de Serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pelo CONTRATANTE, podem ensejar:
  - a) Rescisão contratual;
  - b) Sanção de Suspensão nos termos definidos na Lei nº 13.303/2016 e neste Termo de Referência.

#### 29.7. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.7.1.Comete infração administrativa nos termos da lei Nº 13.303, de 2016, a contratada que:



- a) Deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta; e
- g) Descumprir os prazos previstos no Edital e os níveis de serviços acordados.
- 29.7.2.A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 29.7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 29.7.3.Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:
  - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 29.7.4.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 29.7.5.A autoridade competente, na aplicação das penalidades, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Banco do Estado do Pará, observado o princípio da proporcionalidade.
- 29.7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



#### 29.8. DESCUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 29.8.1. Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato em caso de descumprimento do disposto no procedimento para transição contratual.
- 29.8.2. Será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato para cada evento que implicar em descumprimento das demais obrigações contratuais não elencadas neste documento.

#### **30.DO PAGAMENTO**

- 30.1. Os pagamentos das licenças serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente nacional, em parcelas anuais, mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização, conforme cronograma abaixo:
  - 30.1.1.1ª Parcela: Será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da NF/Fatura.
  - 30.1.2.2ª Parcela: 12 (doze) meses após a data de apresentação da primeira NF/Fatura.
  - 30.1.3.3ª Parcela: 24 (vinte e quatro) meses após a data de apresentação da primeira NF/Fatura.



- 30.2. A forma de pagamento em parcelas anuais representa condição indispensável para a prestação do serviço, de acordo com estudo de mercado realizado para esta contratação.
- 30.3. Em relação ao item **TREINAMENTO**, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente aos fornecimentos realizados para o Fiscal Técnico do Contrato.
- 30.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o ateste das Notas Fiscais, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.
  - 30.4.1.À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto adjudicado, este não estiver de acordo com as especificações estipuladas;
  - 30.4.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
  - 30.4.3.Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA incorrerá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
  - 30.4.4.Em atendimento ao Decreto Estadual nº877, de 31.03.2008, e, seu Artigo 1º, § 1º, o pagamento à **CONTRATADA** será realizado por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA aberta no Banco do Estado do Pará S.A, após apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.



- 30.5. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional.
- 30.6. Essas Notas Fiscais/Faturas não deverão ser emitidas sem o respectivo aceite formal, o qual se realiza exclusivamente por servidor(es) do CONTRATANTE devidamente designado(s) para tal fim, na qualidade de agente(s) de fiscalização;
- 30.7. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais e/ou Faturas discriminativas, os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):
  - a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
  - c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, se a certidão da Receita Federal não abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo Único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;
  - d) Certidão de regularidade do FGTS (CRF);
  - e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - f) Declaração se for o caso, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da Lei nº 9.317, de 05.12.1996.



- 30.8. Não serão remuneradas à parte as atividades de Manutenção realizadas pela equipe da CONTRATADA (ainda que sejam serviços de Manutenção Evolutiva), uma vez que tais atividades fazem parte do escopo desta contratação, estando inclusas no objeto contratado.
- 30.9. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** pela unidade de gestão de contrato do **BANPARÁ** para a correção ou substituição.
- 30.10. O **BANPARÁ**, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento.
- 30.11. Os custos relacionados aos deslocamentos de profissionais da CONTRATADA, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou aceite das Ordens de Serviço, ou ainda por outros motivos, serão por conta da CONTRATADA.

#### 31. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 31.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE NEGÓCIO (DEMANDANTE)
  - 31.1.1.O Gestor do Contrato é da **Gerência de Infraestrutura e Suporte Avançado GEINS**, que indicará os Agentes de Fiscalização Técnica da Área Demandante, o(s) qual(is), dentro de suas competências, definirá(ão) os requisitos funcionais descritos neste Termo de Referência. As atribuições estão descritas no MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos de Soluções de TIC.
  - 31.1.2.A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
  - 31.1.3.A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de



sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato;

#### 31.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 31.2.1.A fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato caberão à SUPRO\GEINS, que deverá primar pela qualidade, rapidez e eficiência na prestação dos serviços;
- 31.2.2.A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários:

#### 31.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

31.3.1. Os Agentes de Fiscalização Administrativa serão designados pelo gestor do contrato. As atribuições estão descritas no MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos de Soluções de TIC.

#### 32. ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO PREÇO MÁXIMO

32.1. O custo prévio máximo estimado para fornecimento do objeto desta licitação, de acordo com as necessidades do Banco do Estado do Pará S/A, será mantido sob sigilo até a abertura das propostas.

#### 33. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 33.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite da lei, conforme reza o artigo 71 Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação, e deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei.
- 33.2. Para efeitos de renovação contratual são considerados como serviços continuados os serviços de suporte técnico e garantia.

#### **34.DA GARANTIA**

#### 34.1. DA GARANTIA CONTRATUAL



- 34.1.1.A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, consoante o §1º do artigo 70 da Lei nº 13.303/16. A garantia terá validade por 03 (três) meses após o término do Contrato e somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, e deverá ser renovada a cada prorrogação.
- 34.1.2.No caso de apresentação de garantia na modalidade de "FIANÇA BANCÁRIA", estipulada no inciso III do § 1º do Art. 70, da Lei nº 13.303/16, o Órgão CONTRATANTE se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil BACEN.
- 34.1.3.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 34.1.4.A **CONTRATANTE** utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:
  - 34.1.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
  - 34.1.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - 34.1.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
  - 34.1.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;
- 34.1.5.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.
- 34.1.6.A autorização contida neste item é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 34.1.7.A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE.**



- 34.1.8.A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 34.1.9.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado do Pará S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 34.1.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 34.1.11. A garantia será considerada extinta:
  - 34.1.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
  - 34.1.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 34.1.12. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 34.1.13. A garantia de que trata este item somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, com suas alterações, observada a legislação que rege a matéria.



34.1.14. O regramento exigido na contratação inicial permanece inalterado nos casos de Aquisição contratual.

#### 34.2. **DA GARANTIA DO OBJETO**

- 34.2.1.A CONTRATADA deverá prestar ampla garantia contratual a todos os produtos entregues e serviços prestados, em todo o ambiente de execução, durante toda a vigência contratual, contados do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE do produto ou serviço, corrigindo qualquer vício ou problema encontrado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 34.2.2.A garantia e suporte técnico deverão ser estendidas por 36 meses, pelo fabricante, na modalidade 24 (horas) x 7 (dias por semana) x 365 (dias por anos).
- 34.2.3.A garantia deverá abranger todas as licenças que compõem o objeto deste Termo de Referência.
- 34.2.4.O prazo de garantia não integra o prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 34.2.5.A contratada deverá dispor de um canal de comunicação gratuito para suporte técnico e abertura de chamados de garantia;
- 34.2.6.Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no website do fornecedor.
- 34.2.7. Deverá possuir no mínimo 36 (trinta e seis) meses de garantia e suporte remoto, incluindo atualização de versões dos softwares sem qualquer ônus adicional para a contratante além da aquisição.
- 34.2.8. Será considerado vício do produto ou serviço, entre outras situações estabelecidas em lei, o não atendimento dos requisitos tratados neste termo de referência, bem como seus anexos, dos requisitos especificamente considerados nas solicitações de execução de serviço e dos níveis de serviço estabelecidos.
- 34.2.9. A garantia técnica se estenderá por até 90 (noventa) dias após o término



de vigência do Contrato. No período de garantia do objeto, a CONTRATADA deverá corrigir vícios ou falhas detectadas em serviços realizados ou em produtos colocados em produção antes do término da vigência contratual ou que tenham surgido em decorrência de ação corretiva realizada pela própria CONTRATADA, inclusive nos casos em que essa ação tenha ocorrido durante esse período de garantia.

- 34.2.10. A não correção dos vícios ou problemas detectados dentro da garantia técnica prorrogará automaticamente seu prazo por mais 90 (noventa) dias, até que todos os vícios e problemas sejam resolvidos.
- 34.2.11. Uma possível atuação emergencial do CONTRATANTE, alterando qualquer produto entregue no sentido de reestabelecer o funcionamento da Solução, em decorrência da não atuação tempestiva e eficaz da CONTRATADA dentro dos prazos de atendimento estabelecidos em Contrato, não afetará a garantia do objeto.

#### 35. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1. Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: <a href="mailto:cpl-1@banparanet.com.br">cpl-1@banparanet.com.br</a>.
- 35.2. Os esclarecimentos a respeito das condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço eletrônico <a href="http://www.banpara.b.br">http://www.banpara.b.br</a>, no *link* "Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as Licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção de informações.



### ADENDO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

## CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação n/
Objeto: Aquisição de Licenças de Produtos Microsoft, incluindo garantias de atualização de <i>software</i> ( <i>Software Assurance</i> ), subscrições de <i>software</i> e a contratação de treinamentos oficiais Microsoft., para apresentação de <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b> , conforme as condições estabelecidas neste documento.
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o n, sediada
1. Propõe-se o Valor Total de R\$).



Item	Contrato	PN	Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total 3 Anos
1	SCE	7JQ- 00343	SQLSVRENTCORE ALNG SA MVL 2LIC CORELIC	101		
	Contrato	PN	Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total 3 Anos
2	EA	AAD- 33204	M365 E3 UNIFIED SUBSCRIPTION PER USER	2880		
3	EA	PEJ- 00002	M365 E5 SECURITY SUBSCRIPTION PER USER	2880		
4	EA	SY9- 00004	O365 E5 SUB PER USER	20		
5	EA	7LS- 00002	PROJECT PLAN3 SHARED ALL LNG SUBS VL MVL PER USER	110		
6	EA	7SY- 00002	PROJECT PLAN5 SHARED ALL LNG SUBS VL MVL PER USER	10		
7	EA	N9U- 00002	VISIOPLAN2 SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR	4		
8	EA	77D- 00111	VSPROSUBMSDN ALNG SA MVL	20		
9	EA	6QK- 00001	Microsoft® AZURE PREPAYMENT	90		
	Contrato	PN	Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total 3 Anos
10	SELECT PLUS	9GS- 00125	CIS SUITE DATACENTER CORE SLNG SA 2L	200		
11	SELECT PLUS	9GA- 00306 CIS SUITE STANDARD CORE SLNG SA 2L		640		
		TOTAL (01)				



ltem	Treinamento Descrição:	Qtde	Valor Unitário	Total
12	Administração da infraestrutura do núcleo híbrido do Windows Server – <b>Cód.</b> <b>Treinamento AZ-800</b>	18		
13	Configuração de serviços avançados híbridos do Windows Server – <b>Cód.</b> <b>Treinamento AZ-801</b>	18		
14	Fundamentos do Azure, Hands-On com prática/laboratórios – <b>Cód. Treinamento AZ- 900</b>	18		
רוי	Administração do Azure – <b>Cód. Treinamento</b> <b>AZ-104</b>	16		
16	Configuring and Operating Microsoft Azure Virtual Desktop – <b>Cód. Treinamento AZ-140</b>	16		
	Automatizando a administração com PowerShell – <b>Cód. Treinamento AZ-040</b>	16		
18	Designing Microsoft Azure Infrastructure Solutions – <b>Cód. Treinamento AZ-305</b>	16		
19	Azure Security Technologies – <b>Cód.</b> <b>Treinamento AZ-500</b>	16		
	Designing and Implementing Microsoft Azure Networking Solutions – <b>Cód. Treinamento AZ-</b> <b>700</b>			
21	Microsoft Security Operations Analyst – <b>Cód.</b> <b>Treinamento SC-200</b>	12		
22	Microsoft Identity and Access Administrator – <b>Cód. Treinamento SC-300</b>	12		
23	Microsoft Information Protection Administrator – <b>Cód. Treinamento SC-400</b>	12		
24	Fundamentos de IA no Azure – <b>Cód.</b> <b>Treinamento Al-900</b>	8		
シケ	Fundamentos do MS365 – <b>Cód. Treinamento</b> <b>MS-900</b>	16		
26	Microsoft 365 Administrator Expert – <b>Cód.</b> <b>Treinamento MS-102</b>	16		



	Microsoft 365 Messaging – <b>Cód. Treinamento</b> <b>MS-203</b>	16		
28	Managing Microsoft Teams – <b>Cód.</b> <b>Treinamento MS-700</b>	16		
29	Fundamentos de Dados no Azure – <b>Cód.</b> <b>Treinamento DP-900</b>	12		
30	Administering Relational Databases on Azure – <b>Cód. Treinamento DP-300</b>	12		
31	Querying Data with Microsoft Transact-SQL – <b>Cód. Treinamento DP-080</b>	12		
32	Fundamentos da Power Platform – <b>Cód.</b> <b>Treinamento PL-900</b>	12		
	TOTAL (02)			
	TOTAL GERAL (01 + 02			

2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no
Edital do Pregão Eletrônico $n^{\text{o}}$ , tais como: custos diretos e
indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas,
lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e
odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

#### 3. Junta-se detalhamento da proposta.

4.	. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente:
	( ) Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou
	equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme
	certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo.
	Ainda, que:

( ) É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de ......,, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



- ( ) Não é optante do Simples Nacional.
- ( ) Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.
- **5.** Essa proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.
- **6.** Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.
- **7.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.
- 8. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037 ......

AGÊNCIA: ......

CONTA CORRENTE: .....

<u>IMPORTANTE:</u> Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, <u>O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:</u>

"NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO."



letrônico n	/ e de seus anexos.	
	(Local e Data)	
	(Penresentente legal)	
	(Representante legal)	



# ADENDO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016.

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação nº/
Objeto:
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada
(I) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) de
capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de
economia mista contratante;
(II) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
(III) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
(IV) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
(V) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;



- (VI) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (VII) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (VIII) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

#### Aplica-se a vedação também:

- (I) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (II) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
  - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (III) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

(Local e Data)
(Representante legal)



#### ADENDO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

	~			~		
		<b>CUMPRIMENTO</b>		YOES DE (	CHICTENITADI	
DEGLARAL	JAU DE	CUMPRIMENIOL	ノムシ しいいいに	OES DE	SUSIENIADI	LIVAUE
	5··· —	• • • • • • •			· - · · · · · · · · · · · · · · ·	

[Nome da Empresa], CNPJ nº _		sediada [E	ndereço	completo]
declara sob as penas da lei, que	∋:			

- I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
- a) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- b) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.
- VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.
- VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.



- IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção.
- X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018.
- O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Nome e Identidade do declarante



#### ADENDO IV - MATRIZ DE RISCOS

**Objeto**: Aquisição de Licenças de Produtos Microsoft, garantias de atualização de software (Software Assurance), subscrições de software, contratação de treinamentos oficiais Microsoft, conforme as condições, quantidades e exigências descritas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado.	Aumento do custo da obra e/ou do serviço	Diligência do contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Planejamento Empresarial	Contratado
Risco ao tempo de execução	Fator retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam em sua álea ordinária, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo Banco do Estado do Pará S.A., que comprovadamente repercuta no preço do Contratado	Aumento do custo da obra e/ou do serviço	Revisão de preço	Banpará
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário	Contratado



	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou serviço	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Repactuação anual de preço	Banpará
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratado
Riscos trabalhistas e previdenciários	contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o Banco. Além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Verificar se os funcionários contratados constam na GFIP da Empresa.	Contratado
Risco tributário e Fiscal (não tributário)	Responsabilização do Banco por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Banco.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Retenção de pagamento	Contratado



#### ADENDO V – AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO

#### Identificação do treinamento

Aqui serão detalhados o nome do treinamento, nome do professional que ministrará o curso (apresentar também o mini-currículo), datas e horários.

Avaliação dos principais tópicos do curso					
	1 = totalmente satisfatório   10 = totalmente satisfatório				
	Objetivos	Nota (1 a 10)			
Objetivo 1		0 <sub>1a</sub>			
Objetivo 2		0 <sub>2a</sub>			
Objetivo n		Ona			
	Média	$O_{m} = \frac{01a + 02a + 0na}{n}$			
	Aprovado se	<i>O</i> <sub>m</sub> ≥ 7			

Para que o curso seja considerado satisfatório deve ter Média igual ou superior a 7 (sete) para a maioria dos alunos presentes e com frequência acima de 75%.



# ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS MICROSOFT QUADRO RESUMO

**CONTRATANTE** 

Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

CNPJ/MF n° 04.913.711/0001-09

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina

CEP nº 66.010-000

Cidade Estado: Belém/PA

**CONTRATADA** 

Razão Social: XXXXXXX CNPJ/MF n° [Título]

**Endereço:** [Endereço da Empresa]

**CEP nº** [Categoria]

Cidade/ Estado: [Resumo]

#### DO OBJETO DO CONTRATO

aquisição de licenças de produtos Microsoft, incluindo garantias de atualização de software (Software Assurance), subscrições de software e a contratação de treinamentos oficiais Microsoft

#### **FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

Fundamento Legal: art. 28, Lei 13.303/16.

• Vigência: 36 (trinta e seis) meses

#### DAS COMUNICAÇÕES

Pela CONTRATANTE:

Nome: xxxxx

Área Interna: xxxxx e-mail: [Gerente] Telefone: (91) xxxxx

Pelo CONTRATADO:

Nome: xxxxxx

Área Interna: xxxxxxx

e-mail: [Email da Empresa]

**Telefone:** xxxxxxx

**DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** 

O valor estimado do contrato é de R\$ xxxxxxxxx



#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS MICROSOFT

Pelo presente Instrumento Particular ("Contrato"), firmado entre:

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.,** Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **BANPARÁ**; e

**XXXXXXX**, CNPJ nº [Título], com endereço na [Endereço da Empresa], CEP: [Categoria], Cidade: [Resumo], neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXX**, xxxx, xxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo xxxxx nº xxxxx/2023, conforme edital da licitação do PE nº **001/2024**, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças de produtos Microsoft, incluindo garantias de atualização de software (Software Assurance), subscrições de software e a contratação de treinamentos oficiais Microsoft, conforme especificado nas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA 2ª - DOS ADENDOS

- 2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:
  - **Adendo 1** Termo de Referência, Especificações Técnicas e Detalhamentos;
  - Adendo 2 Proposta, Cronograma e Detalhamentos dos Preços;
  - **Adendo 3** Termo de Política Anticorrupção
  - **Adendo 4** Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;
  - **Adendo 5** Termo de Designação de Fiscal de Contrato;
- 2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

#### CLÁUSULA 3º - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei até o limite de 5 (cinco) anos.
- 3.2 A prorrogação é possível mediante aquiescência da parte CONTRATADA e realizada por meio de termo aditivo.



## CLÁUSULA 4ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o **valor estimado** de R\$ xxxxxxxxxx, a ser pago conforme estipulado na Proposta Comercial e segundo a tabela abaixo:

Item	Contrato	PN	Produto	Qtde	Valor unitário	Valor total 3	
						anos	
01	SCE	7JQ-00343	SQLSVRENTCORE ALNG SA MVL 2LIC CORELIC	101			
Item	Contrato	PN	Produto	Qtde	Valor unitário	Valor total 3 anos	
2	EA	AAD-33204	M365 E3 UNIFIED SUBSCRIPTION PER USER	2880			
3	EA	PEJ-00002	M365 E5 SECURITY SUBSCRIPTION PER USER	2880			
4	EA	SY9-00004	O365 E5 SUB PER USER	20			
5	EA	7LS-00002	PROJECT PLAN3 SHARED ALL LNG SUBS VL MVL PER USER	110			
6	EA	7SY-00002	PROJECT PLAN5 SHARED ALL LNG SUBS VL MVL PER USER	10			
7	EA	N9U-00002	VISIOPLAN2 SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR	4			
8	EA	77D-00111	VSPROSUBMSDN ALNG SA MVL	20			
9	EA	6QK-00001	Microsoft® AZURE PREPAYMENT	90			
Item	Contrato	PN	Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total 3 Anos	
10	SELECT PLUS	9GS-00125	CIS SUITE DATACENTER CORE SLNG SA 2L	200			
11	SELECT PLUS	9GA-00306	CIS SUITE STANDARD CORE SLNG SA 2L	640			
TOTAL (01)							
Item		Treinamento De		Qtde.	Valor unitário	Total	
12	Administração da infraestrutura do núcleo híbrido do Windows Server – <b>Cód. Treinamento AZ-800</b>			18			
13	Configuração de serviços avançados híbridos do Windows Server – <b>Cód. Treinamento AZ-801</b>			18			
14	Fundamentos do Azure, Hands-On com prática/laboratórios – <b>Cód. Treinamento AZ-900</b>			18			
15	Administração do Azure – Cód. Treinamento AZ-104			16			



16	Configuring and Operating Microsoft Azure Virtual Desktop – Cód. Treinamento AZ-140	16			
17	Automatizando a administração com PowerShell – <b>Cód. Treinamento AZ-040</b>	16			
18	Designing Microsoft Azure Infrastructure Solutions – <b>Cód. Treinamento AZ-305</b>	16			
19	Azure Security Technologies – <b>Cód. Treinamento AZ-500</b>	16			
20	Designing and Implementing Microsoft Azure Networking Solutions – <b>Cód. Treinamento AZ-700</b>	16			
21	Microsoft Security Operations Analyst – <b>Cód. Treinamento SC-200</b>	12			
22	Microsoft Identity and Access Administrator – <b>Cód. Treinamento SC-300</b>	12			
23	Microsoft Information Protection Administrator – <b>Cód. Treinamento SC-400</b>	12			
24	Fundamentos de IA no Azure – <b>Cód. Treinamento AI-900</b>	8			
25	Fundamentos do MS365 – <b>Cód. Treinamento MS-900</b>	16			
26	Microsoft 365 Administrator Expert – <b>Cód. Treinamento MS-102</b>	16			
27	Microsoft 365 Messaging – Cód. Treinamento MS-203	16			
28	Managing Microsoft Teams – <b>Cód. Treinamento MS-700</b>	16			
29	Fundamentos de Dados no Azure – <b>Cód. Treinamento DP-900</b>	12			
30	Administering Relational Databases on Azure – <b>Cód. Treinamento DP-300</b>	12			
31	Querying Data with Microsoft Transact-SQL – <b>Cód. Treinamento DP-080</b>	12			
32	Fundamentos da Power Platform – <b>Cód. Treinamento PL- 900</b>	12			
	TOTAL (02)				
	TOTAL GERAL (01+02)				

- 4.2 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.
- 4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Conta contábil: xxxxxxxxxx – xxxxxxxxx.

#### CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.



- 5.2 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
  - a. **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
    - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
    - ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
    - iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
    - iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
  - b. **Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência e Conta Corrente indicados, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
  - c. **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.
- 5.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
  - a. prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
  - b. prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
  - d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 5.4 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
- 5.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:
  - a. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
  - b. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- 5.6 A garantia deve ser considerada extinta:
  - a. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



- declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b. após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.
- 6.1.2 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.
- 6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.
- 6.3 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- 6.4 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 6.5 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:
  - a. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
  - b. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
  - c. o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.
- 6.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela



CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

- 6.6.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.
- 6.6.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.
- 6.7 Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 6.7.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.
- 6.8 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 6.9 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
- 6.9.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 6.9.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- 6.10 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.



6.11 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ – [Gerente]
E-mail CONTRATADA – [Email da Empresa]

- 6.12 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.13 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.
- 6.14 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

#### CLÁUSULA 7ª - DO RECEBIMENTO

- 7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.
- 7.2 Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 7.3 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.
- 8.2 O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo



fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

- 8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.5 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 8.6 É vedado o pagamento antecipado.
- 8.7 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 8.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

#### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:
  - Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;
  - Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;
  - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
  - d. Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;
- 9.2 São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:
  - a. Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;



- b. Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
- c. Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e
- d. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

#### CLÁUSULA 10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 A CONTRATADA não pode subcontratar o objeto deste contrato, a menos que seja previamente autorizada pelo CONTRATANTE.
- 10.1.1 A subcontratação, nos termos desta Cláusula, será permitida exclusivamente para o item referente aos treinamentos oficiais da Microsoft.

# CLÁUSULA 11- DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 11.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.
- 11.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
  - a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
  - deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- 11.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
  - a. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
  - as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
  - c. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
  - d. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
  - e. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
  - f. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.



- 11.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
  - g. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
  - h. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
  - i. submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.
- 11.4 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- 11.5 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
  - a. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
  - b. as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - c. a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
  - d. as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
  - e. as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

## CLÁUSULA 12 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:
  - reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
  - b. revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 12.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.
- 12.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
  - a. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
  - b. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e



- c. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 12.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.
- 12.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- 12.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.
- 12.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.
- 12.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

- 13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.
- 13.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- 13.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
  - a. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
  - b. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
  - c. motivação social e ambiental do empreendimento;
  - d. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
  - e. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
  - f. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
  - g. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
  - h. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;



- i. empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j. custo para realização de celebração de novo contrato;
- k. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 13.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 13.5 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

# CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- 14.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
  - a. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - b. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - d. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - f. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- 14.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
  - a. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
  - b. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.
- 14.4 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
  - a. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
  - b. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
- 14.5 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:
  - a. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;



- b. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- 14.5.1 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- 14.6 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:
  - a. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
  - b. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
    - i. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
- 14.6.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.
- 14.6.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- 14.6.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

# CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- 15.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
  - a. fraudar o presente contrato;
  - b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
  - c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;
  - d. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
  - e. realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n.



- 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.
- 15.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
  - a. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
  - b. publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 15.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 15.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 15.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
  - a. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
  - em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
  - c. no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 15.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 15.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.
  - 15.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
  - 15.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
  - 15.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.



- 15.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 15.3.5 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.
- 15.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 15.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- 15.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

#### CLÁUSULA 16 – DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

# CLÁUSULA 17 – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

- 17.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 17.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 17.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou



sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

- 17.4 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 17.5 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 17.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.
- 17.7 A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 17.8 A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <a href="https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/">https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/</a>.
- 17.9 A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.
- 17.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

#### CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1 **DEFINIÇÕES** – O CONTRATANTE, denominado CONTROLADOR DE DADOS e a CONTRATADA, ora OPERADOR DE DADOS, concordam que, para fins de tratamento de dados



pessoais, serão utilizadas as definições conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709/2018, no artigo 5º e seus incisos:

- a) Dados pessoais é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dados pessoais sensíveis é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Titular de dados é toda pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d) Controlador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- e) Operador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- f) Encarregado é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) Tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração
- 18.2 **ESCOPO/OBJETO** Esta cláusula de processamento de dados se aplica exclusivamente ao processamento de dados pessoais que está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre as partes, durante a vigência do contrato para aquisição de licenças de produtos Microsoft, garantias de atualização de *software* (*Software Assurance*), subscrições de *software*, conforme as condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência.
- 18.3 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades listadas nesta cláusula.
- 18.3.1 De forma direta com a Microsoft são compartilhados nome e-mail funcional.
- 18.3.2 Além disso, por se tratar da contratação de uma ferramenta de comunicação institucional, múltiplos dados pessoais, tanto de clientes como de funcionários trafegam pela ferramenta (nuvem [cloud] pública da Microsoft e Active Direct), tais como, dados cadastrais, bancários e financeiros.
- 18.3.3 Haverá tratamento de dados de vulneráveis, como incapaz, deficiente, baixa renda, analfabeto/ analfabeto digital e idoso.
- 18.3.4 Haverá tratamento de dados sensíveis, como origem racial/ étnica, convicção religiosa, saúde ou vida sexual, dado genético ou biométrico, filiação a Sindicato, Organização de Caráter Religioso, Filosófico ou Político e Opinião Política.
- 18.4 **RESPONSABILIDADES** O CONTROLADOR DE DADOS irá determinar o escopo, o propósito e a maneira pela qual os dados pessoais podem ser tratados pelo OPERADOR e este processará os dados pessoais apenas conforme o estabelecido nas instruções escritas pelo CONTROLADOR DE DADOS.



- 18.4.1 O OPERADOR DE DADOS processará os dados pessoais somente sob as instruções documentadas do CONTROLADOR, de maneira que e na medida em que seja apropriado para a prestação dos serviços, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal. Nesse caso, o OPERADOR deverá informar ao CONTROLADOR dessa obrigação legal antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação legal proíba o fornecimento de tais informações ao CONTROLADOR.
- 18.4.2 O OPERADOR DE DADOS nunca deverá processar os dados pessoais de maneira inconsistente com as instruções documentadas pelo CONTROLADOR.
- 18.4.3 O OPERADOR DE DADOS deverá informar imediatamente ao CONTROLADOR se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.
- 18.4.4 O OPERADOR DE DADOS deverá comprovar ao CONTROLADOR sua adequação às normas da LGPD, apresentando fisicamente ou através de seus canais, quando solicitado, evidências desta adequação, tais como: sua Política de Privacidade, sua Política de Gerenciamento de Registros, sua Política de Segurança da Informação, seu Plano de Continuidade de Negócios, ou quaisquer outros documentos capazes de demonstrar o devido compliance à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.4.5 Caso o OPERADOR DE DADOS venha a executar tratamento diferente daquele definido pelo CONTROLADOR DE DADOS, de maneira a decidir a finalidade e os meios de tratamento, será alçado à condição de CONTROLADOR e terá as mesmas responsabilidades.
- 18.5 **CONFIDENCIALIDADE** Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, o OPERADOR DE DADOS tratará todos os dados pessoais como estritamente confidenciais e informará todos os seus funcionários, agentes e/ou suboperadores aprovados [se permitido] envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.
- 18.5.1 O OPERADOR deverá garantir que todas essas pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado e estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade. A qualquer momento o CONTROLADOR poderá solicitar a prestação de contas sobre tal ato.
- 18.5.2 O OPERADOR deverá garantir que as informações confidenciais deverão ser utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus Diretores, Sócios, Administradores, Empregados, Prestadores de Serviço, Preposto ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com a devida classificação de informação, conforme disposto na ISO/IEC 27002:2005 (ABNT NBR).
- 18.5.3 O OPERADOR não poderá divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer informação CONFIDENCIAL, RESTRITA, SENSÍVEL ou INTERNA recebida através do CONTROLADOR para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem a prévia autorização escrita do CONTROLADOR.
- 18.5.4 Quaisquer informações relativas ao presente contrato de TRATAMENTO DE DADOS somente poderão ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, mediante requisição por escrito a ser encaminhada para



- avaliação do CONTROLADOR, informando todas as minúcias da intenção do OPERADOR, reservando-se ao CONTROLADOR o direito de deferir ou não o pedido, no todo ou em parte.
- 18.5.5 O CONTROLADOR poderá solicitar ao OPERADOR, ao fim do contrato o retorno de todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas pelo OPERADOR de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias a contar da formalização do pedido.
- 18.5.6 O OPERADOR deverá dar ciência das referidas cláusula a todos os seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão do tratamento de dados descritos no contrato e que venham a ter acesso a quaisquer dados e informações CONFIDENCIAIS, RESTRITAS, SENSÍVEIS ou INTERNA do CONTROLADOR para que cumpram as obrigações constantes neste documento e que será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas descritas neste instrumento contratual.
- 18.6 **SEGURANÇA** Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança **seguidas** pelas Partes, o CONTROLADOR e o OPERADOR devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco. Essas medidas devem procurar garantir que:
- a) Os dados podem ser acessados, alterados, divulgados ou excluídos apenas com autorização do CONTROLADOR;
- b) Os dados permaneçam precisos e completos em relação à finalidade pela qual estão sendo tratados;
- c) Os dados permaneçam acessíveis e utilizáveis, ou seja, se os dados pessoais forem acidentalmente perdidos, alterados ou destruídos, deverá ser garantida a recuperação dos mesmos, evitando qualquer dano às partes envolvidas.
- 18.6.1 O OPERADOR deverá realizar testes de penetração e varredura de vulnerabilidades de forma regular. Os testes deverão ter seus resultados documentados e apresentados ao CONTROLADOR. A periodicidade dos testes será definida pelo CONTROLADOR. Caso os testes evidenciem algum tipo de vulnerabilidade, caberá ao OPERADOR implementar as salvaguardas apropriadas e evidenciá-las ao CONTROLADOR.
- 18.6.2 O OPERADOR deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTROLADOR, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.
- 18.6.3 O OPERADOR deverá comprovar controles de segurança da informação nas quais estipula melhores práticas, com diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as organizações, incluindo a seleção, a implementação e o gerenciamento de controles, levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização. Sendo obrigatório os seguintes controles até 60 (sessenta) dias da contratação para validação. Em caso de não validação de alguma documentação apresentada a mesma deve ser corrigida



em até 30 (trinta) dias:

- a) Política de Segurança da Informação;
- b) Organização da Segurança da Informação;
- c) Gestão de ativos;
- d) Segurança em recursos humanos;
- e) Segurança física e do ambiente;
- f) Segurança das operações e comunicações;
- g) Controle de acesso;
- h) Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- i) Gestão de incidentes de segurança da informação;
- j) Gestão da continuidade do negócio; e
- k) Conformidade.
- 18.6.4 O OPERADOR deverá encaminhar ao CONTROLADOR um documento com recomendações para gerenciamento de riscos de segurança da informação, assim como de segurança cibernética enfrentados pela organização com, no mínimo, atualização anual.
- 18.7 **SUBCONTRATAÇÕES** O OPERADOR não deverá subcontratar para nenhuma de suas atividades relacionados ao serviço que consistam, mesmo que parcialmente, no processamento de dados pessoais ou na exigência de que os dados pessoais sejam processados por terceiros sem a autorização prévia por escrito do CONTROLADOR.
- 18.8 **OBRIGAÇÕES EM CASO DE INCIDENTE** Quando o OPERADOR tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais que está sujeito ao Contrato de Serviços, deverá notificar imediatamente ao CONTROLADOR sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o CONTROLADOR e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que o CONTROLADOR realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.
- 18.8.1 OPERADOR deverá correlacionar riscos/vulnerabilidades mitigados com os incidentes referentes a segurança da informação e cibernética ocorridos no ambiente do CONTROLADOR, encaminhando relatório mensal para controle de possíveis incidentes envolvendo violação e dados pessoais do CONTROLADOR. Ao relatar uma violação, o OPERADOR deverá fornecer ao CONTROLADOR:
- a) Uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, sempre que possível as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em questão;
- b) O nome e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou outro ponto de contato onde mais informações possam ser obtidas;
- c) Uma descrição das prováveis consequências da violação de dados pessoais;
- d) Uma descrição das medidas adotadas, ou propostas a serem adotadas, para lidar com a violação de dados pessoais, incluindo, se for o caso, as medidas adotadas para mitigar possíveis efeitos adversos.
- 18.9 **DEVOLUÇÃO OU DESCARTE DOS DADOS** Após a rescisão deste contrato ou o cumprimento de todos os propósitos acordados no contexto dos serviços, nos quais nenhum processamento adicional é necessário, o OPERADOR fica ciente de que deverá excluir, destruir



ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR, bem como as cópias existentes, devendo fazer prova de tais ações, que não deverão gerar nenhum ônus ao CONTROLADOR.

- 18.9.1 Os dados deverão ser restituídos pelo OPERADOR juntamente com o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados, em até 30 (trinta) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.
- 18.9.2 O OPERADOR deverá notificar todos os terceiros que apoiam seu próprio processamento dos dados pessoais, da rescisão do Contrato de Tratamento de Dados e deverá garantir que todos esses terceiros destruam os dados pessoais ou devolvam os dados ao CONTROLADOR, no critério definido por este.
- 18.9.3 Todos os dados contidos no banco de dados são de propriedade do CONTROLADOR.
- 18.10 **ASSISTÊNCIA AO OUTRO AGENTE** O OPERADOR deverá auxiliar o CONTROLADOR **com** medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do CONTROLADOR de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.
- 18.10.1 O OPERADOR deverá auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas de Segurança e nas consultas realizadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, levando em consideração a natureza do processamento e as informações disponíveis para o OPERADOR.
- 18.10.2 O OPERADOR deverá cumprir com as suas obrigações de manter os dados pessoais seguros, notificar violações de dados pessoais ao CONTROLADOR, realizar avaliações de impacto na proteção de dados pessoais (DPIAs) quando necessário ou solicitado e consultar o CONTROLADOR quando um DPIA indicar que existe um alto risco que não poderá ser mitigado.
- 18.11 **RESPONSABILIDADE E REGRESSO** Fica assegurado ao CONTROLADOR, nos termos da lei, o direito de regresso em face do OPERADOR, diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados Pessoais.
- 18.11.1 O OPERADOR deverá notificar imediatamente o CONTROLADOR sobre eventuais reclamações e/ou solicitações que receber dos titulares de dados, decorrentes deste contrato, e sobre ordens e notificações que receber de Autoridades Públicas e Reguladoras competentes, no âmbito do tratamento de dados pessoais que ocorrer em razão deste instrumento contratual.
- 18.12 **AUDITORIAS E DILIGÊNCIAS** O OPERADOR deverá fornecer ao CONTROLADOR todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das medidas técnicas de proteção de dados pessoais.
- 18.12.1 O OPERADOR deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo CONTROLADOR ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo CONTROLADOR.



- 18.12.2 O CONTROLADOR deverá avaliar se o OPERADOR possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.
- 18.13 **PROPRIEDADES DOS DADOS EM GERAL** O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados do CONTROLADOR ou dos clientes deste para o OPERADOR. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são de propriedade do CONTROLADOR.
- 18.13.10 CONTROLADOR é o exclusivo titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, quando houver.
- 18.13.2 O CONTROLADOR não autoriza o OPERADOR a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.
- 18.14 **PRAZOS E VIGÊNCIA** A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera o OPERADOR de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade.
- 18.14.1 O OPERADOR deverá processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, a menos que instruído de outra forma pelo CONTROLADOR, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do CONTROLADOR.
- 18.15 No caso de qualquer tipo de inconsistência entre as disposições desta Cláusula de Tratamento de Dados e as demais Cláusulas deste Contrato, as disposições desta Cláusula de Tratamento de Dados prevalecerão.

#### CLÁUSULA 19 - DA MATRIZ DE RISCO

- 19.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo 6 Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
  - a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
  - b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
  - c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
  - d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
  - e. Outras informações relevantes.
- 19.2 Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 19.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas



neste Contrato.

- 19.4 O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 6 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.
- 19.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 19.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 19.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 19.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.
- 19.9 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 19.10 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 6 Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

# CLÁUSULA 20 - DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

#### CLÁUSULA 21 – DA ASSINATURA DIGITAL

21.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, °2° da MP n° 2.220-2.

## CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

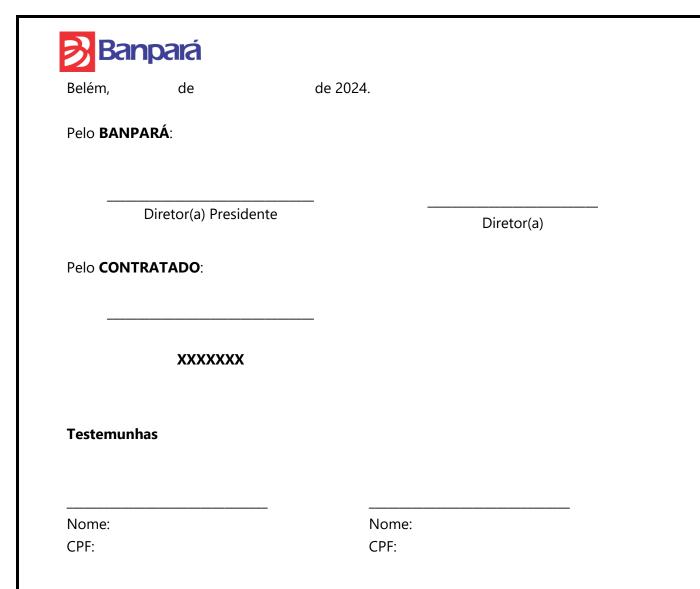


- 22.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Contratante de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao Contratado. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.
- 22.3 A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.
- 22.4 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.
- 22.5 Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item "Comunicações" do Quadro Resumo.
- 22.6 Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.
- 22.7 O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entra as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, "Joint Venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.
- 22.8 Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.
- 22.9 Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

### CLÁUSULA 23 – DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.





# ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
  - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir



- o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- ii. assegurar vantagem imprópria;
- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

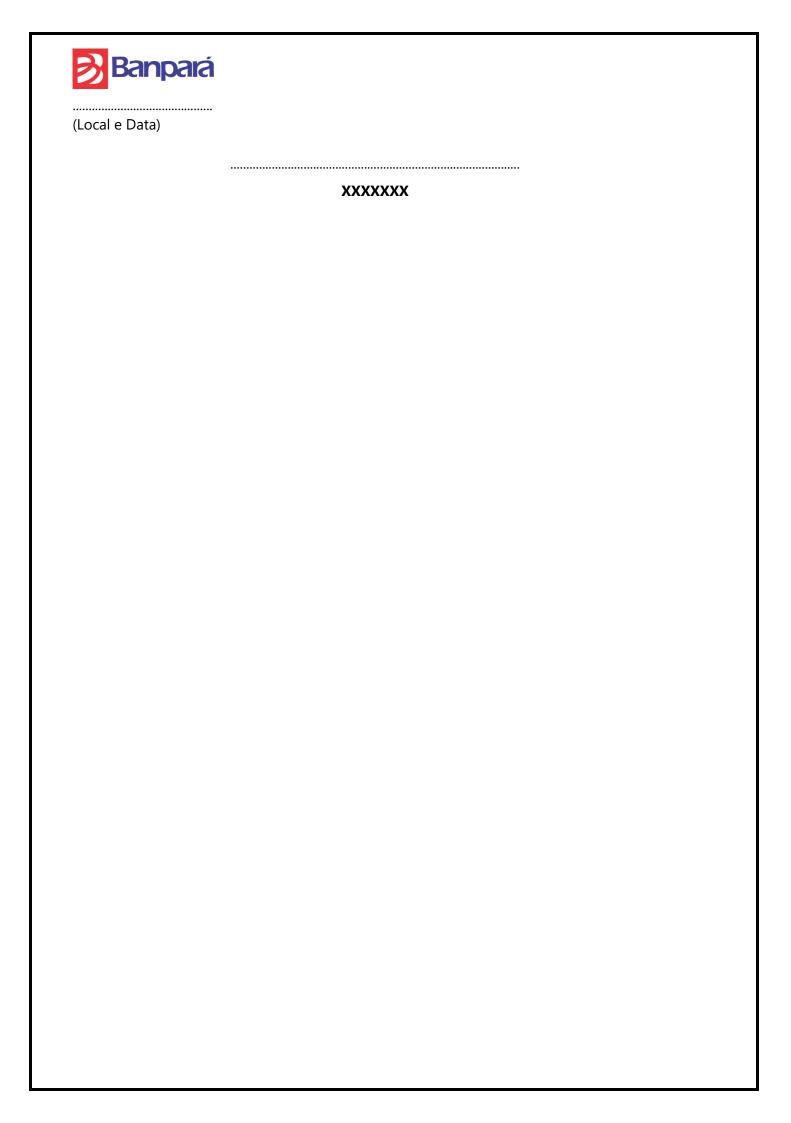
A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.





# ADENDO 4 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

**XXXXXXX**, CNPJ nº [Título], neste ato por seu representante legal, **declara**:

- a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;
- b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: <a href="https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos">https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos</a>;

Belém (PA), de	de
TESTEMUNHAS:	XXXXXXX
1	(Nome/CPF)
2.	(Nome/CPF)



# ADENDO 5 AO CONTRATO – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente		-					
matrícula	N°			designado	como	TITU	LAR, e
matrícula Nº							
como Fiscais Té						-	-
licenças de pro Assurance), su			_		-		
Ficam igualmer rotinas:	nte CIENTI	ES de que, c	como Fiscais	Técnicos, po	ssuem as s	seguintes a	tribuições e
I							
IIIIV							
Ficam, ainda, C I. A falta ou de responsabilizaç de ação indenia	eficiência ção na esfe	no cumprin era civil, adr	ninistrativa	e criminal, in		•	•
II. A partir de fiscalização, inc						iciar as at	ividades de
III. Deve manto Contrato, segui de Fiscalização para consulta p	ido de cóp , pela ord	ia do Termo em cronoló	o de Fiscal T gica, os qua	écnico de Cor ais estarão se	ntrato e do empre prep	s originais parados e o	dos Termos
Este Termo é contratação e a	•				•	esso licita	tório ou de
Belém, de	2		de				
	_		Gestor do	Contrato			



Ciência	dos	empregad	los d	lesianac	los:
Cicricia	aos	cilipregue	103 0	icsignac	.05.

Fiscal Técnico Titular do Contrato Nº [Fax da Empresa]
Fiscal Técnico Suplente do Contrato Nº [Fax da Empresa]

OBSERVAÇÃO: Se necessário, poderão ser indicados mais de um Fiscal Técnico de Contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade. Nesse caso, será preenchido um único Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original. REGULAMENTO:

- **I.** A Fiscalização Técnica é relativa aos serviços propriamente ditos. O Fiscal Técnico deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e a sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do Contratado, bem como informar ao gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.
- **II.** O ato de designação de agente de fiscalização deve prescrever expressamente a rotina de fiscalização a ele atribuída, detalhando as tarefas que devem ser executadas em determinado intervalo de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.